

04. JUN 2025

PC



CÂMARA MUNICIPAL



GONDOMAR

Município de Gondomar

ATA Nº 13

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 4 DE JUNHO DE 2025

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, compareceram, em Medas, no Edifício da Junta de Freguesia de Melres e Medas, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Dr. Luís Filipe Araújo, Presidente e os Exmos. Membros da Câmara: *Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira, Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Dr.ª Ana Luísa Machado Gomes, Sérgio Miguel Vieira Bastos, Dr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Ascensão, Dr. Paulo Diogo Monteiro Tavares, Dr.ª Paula Celeste Alves de Sousa Mourão e Dr.ª Cristina Alexandra Ribeiro Coelho.*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 14h30m.



CÂMARA MUNICIPAL

04. JUN 2025



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Vereadora Senhora Dra. Cristina Coelho – Referiu que, enquanto órgão autárquico, pugnam pelo fim das portagens para o desenvolvimento e que, visto que estão em Medas, faz todo o sentido abordarem essa questão, disse que acredita que a Câmara tudo tem feito para o conseguir, mas que é necessário pressionar ainda mais. Referiu que a segunda questão se prende com uma notícia que leu no Jornal de Negócios, relativamente à venda do Hospital Fernando Pessoa ao Grupo Trofa Saúde, deu nota dos protocolos feitos entre a Câmara Municipal e a Fundação Fernando Pessoa e questionou o que a Câmara vai fazer, visto que lhe foi dito que não é a Fundação que vai gerir a referida venda. -----

----- Senhor Presidente da Câmara – Relativamente ao fim das portagens na A41 e A43, disse que é necessário defender essa ideia e deu nota de que esteve presente numa reunião em que estiveram os Presidentes de Câmara da Área Metropolitana e Miguel Pinto Luz, Ministro das Infraestruturas, onde se discutiu a questão da VCI, disse que o Governo tinha uma proposta de abolir as portagens na A41, em determinados períodos do dia, para veículos pesados, taxando a passagem dos mesmos veículos, nesses períodos horários, na VCI, com taxas realmente elevadas, de forma a desviar o trânsito e que julga que a ideia era progressivamente ir alargando esta isenção, de modo a que pudesse chegar ao ponto em que a A41 ficasse livre de portagens para todo o tipo de veículos. Referiu que, nessa mesma reunião, pediu ao Senhor Ministro que o grupo de trabalho também considerasse a A43 nesse estudo. Relativamente à venda do Hospital Fernando Pessoa ao Grupo Trofa Saúde. Referiu que o conhecimento que a Câmara Municipal tem sobre o assunto decorre do Jornal de Negócios, que há pouco tempo esteve reunido com o Hospital Fernando Pessoa, porque entendem que o Município deveria ter relações próximas com a Instituição, por ser uma instituição de referência para Gondomar e quiseram fazer ver isso aos responsáveis e que, por esse motivo, foi com alguma surpresa que leram o assunto nas notícias e que esperam um dia ser contactados pelos eventuais compradores, mas que não é razoável o Município não ter sido informado. -----



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo dos Órgãos Autárquicos

04. JUN 2025

3
P. Car
M

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 04 DE JUNHO DE 2025, PELAS 14H30M, EM MEDAS, NO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE MELRES E MEDAS

1. Resumo diário da tesouraria
2. Projeto de Regulamento da Operação Gondomar Cuida – Rede de Apoio para o Descanso do Cuidador – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
3. Projeto de Regulamento da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
4. Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva de Verão 2025 – Proposta
5. Universidade Júnior 2025 – Universidade do Porto – Protocolo de colaboração e autorização de despesa – Alteração da deliberação de Câmara de 21-05-2025 - Proposta
6. “Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical para a melhoria da eficiência energética e Reabilitação e Construção de Muros Envolventes – Conjunto Habitacional da Gandra – S. Pedro da Cova” – Revisão de Preços Ordinária Provisória – Proposta
7. “Fecho do Sistema de Águas Residuais de Gramido – Subsistema de Esposade e Sousa” – Auto de Vistoria – Proposta
8. Terrenos – Venda, a João Carlos Dias Santos e Tânia Isabel dos Santos Freitas Madureira Ribeiro, de parcela de terreno, com a área de 68,15m², sita na Rua do Sol Nascente, em Foz do Sousa, na Freguesia de Foz do Sousa e Covelo – Alteração de deliberação de Câmara de 21-05-2025 - Proposta
9. Toponímia – Atribuição da designação toponímica de “Rua Etar do Carvalho”, a arruamento de São Pedro da Cova, na Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova e inclusão no inventário municipal – Proposta



04. JUN 2025

4
P
J

GONDOMAR

é seguro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

10. Toponímia – Atribuição da designação toponímica de “Rampa dos Amores-Perfeitos”, a arruamento de Fânzeres, na Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova e inclusão no inventário municipal – Proposta
11. Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres – Obras de requalificação do pavilhão – Atribuição de apoio financeiro e Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – Proposta
12. Processo n.º 41/2025/823 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico, sito no Lugar de Rebordãos ou Lourinha, na Rua das Searas e Rua da Quinta das Freiras, na Freguesia de Rio Tinto – Requerente: Albino Manuel dos Santos Vieira Cardoso e Maria Sofia Matos Pinto Cardoso, na qualidade de proprietários – Proposta de parecer favorável
13. Cedência de instalações/espço de permanência no Complexo Multivalências de Carreiros (Espço Gondomar Social) – Gabinete n.º 8, à Três por Quatro Associação Cultural – Projeto Crescendo MOLTO - Minuta do contrato de comodado – Proposta
14. Universidade Sénior de Gondomar – Pagamento de rendas – Contrato de apoio pontual a celebrar com a Junta de Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim - Proposta

O Presidente da Câmara,


(Luís Filipe Araújo)

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 02/06/2025

Nº Pág. 1

Número 100

Ano 2025

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA					
FUNDOS FIXOS	35 216,31	814 211,55	849 427,86	814 954,27	34 473,59
FUNDOS DE CAIXA	6 022,70	0,00	6 022,70	0,00	6 022,70
BANCOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
À ORDEM: Banco : Banco BPI, S.A.	115 379,03	60,00	115 439,03	0,00	115 439,03
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	204 848,48	7 692,29	212 540,77	3 822,24	208 718,53
Conta : PT5000350351000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2 584 043,41	109,29	2 584 152,70	0,00	2 584 152,70
Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	295 774,14	19 970,96	315 745,10	120 000,00	195 745,10
Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	75 628,00	0,00	75 628,00	0,00	75 628,00
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	47 739,37	0,00	47 739,37	0,00	47 739,37
Conta : PT5000350351000300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	11 567,90	0,00	11 567,90	0,00	11 567,90
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	948 569,89	0,00	948 569,89	60 277,64	888 292,25
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	60 604,02	0,00	60 604,02	0,00	60 604,02
Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA					
Banco : Banco Bic Português S.A.	695 890,18	0,00	695 890,18	0,00	695 890,18
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	802 303,14	1 186,86	803 490,00	580 059,86	223 430,14
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	10 061,57	0,00	10 061,57	0,00	10 061,57
Conta : PT500018000080362905102037 - Ex Banif					

04. JUN 2025

6
C
Z

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 02/06/2025 Nº Pág. 2

Número 100 Ano 2025

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Millennium bcp	74 944,05	0,00	74 944,05	0,00	74 944,05
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
Banco : Banco Bc Português S.A.	38 790,82	0,00	38 790,82	0,00	38 790,82
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
A PRAZO Banco : Banco Bc Português S.A.	500 000,00	0,00	500 000,00	0,00	500 000,00
Conta : PT50007900005966337810152 - Depósito a Prazo					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3 491 900,62	0,00	3 491 900,62	15 136,17	3 476 764,45
Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
Sub-Total :	9 958 044,62	29 019,40	9 987 064,02	779 295,91	9 207 768,11
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	9 999 283,63	843 230,95	10 842 514,58	1 594 250,18	9 248 264,40
DOCUMENTOS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :	9 999 283,63	843 230,95	10 842 514,58	1 594 250,18	9 248 264,40
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS					
	3 014 592,98	28 813,66	3 043 406,64	769 235,90	2 274 170,74
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS					
	6 984 690,65	6 101,98	6 990 792,63	16 698,97	6 974 093,66

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte	Em Dinheiro	Em Cheques e Vales Postais
	11 019,88	23 453,71

Tesoureiro

Conferi

O Presidente





CÂMARA MUNICIPAL

04 JUN 2025



8
Pleu
W

PROJETO DE REGULAMENTO DA OPERAÇÃO GONDOMAR CUIDA – REDE DE APOIO PARA O DESCANSO DO CUIDADOR – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada Vereadora Senhora Dr^a. Cláudia Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*maioria aprova a proposta anexa.
Abstiveram-se os Vereadores/as Senhoras/as Sr. Jorge Assunção,
Sr. Paulo Sérgio Tavares e Sr. Paula Mourão.*

*Para reunião
de Câmara
16/6/25
FW
AW*

PROPOSTA

Projeto de Regulamento da Operação Gondomar Cuida – Rede de apoio para o Descanso do Cuidador

Considerando que:

Na sequência da candidatura apresentada ao Investimento 04/C03-i06.03/2023 - “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto” apoiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência, o Município de Gondomar viu aprovada a candidatura da Operação Gondomar Cuida - Rede de apoio para o Descanso do Cuidador, a qual tem como finalidade redobrar os esforços para o bem-estar das pessoas cuidadas;

A Operação Gondomar Cuida - Rede de apoio para o Descanso do Cuidador tem como objetivo proporcionar período de descanso efetivo ao cuidador informal residente no município de Gondomar, com o Estatuto Cuidador Informal e em comprovada vulnerabilidade económica. Este período de descanso visa promover a saúde física e psicológica do cuidador, para beneficiar simultaneamente a pessoa cuidada;

A implementação da referida Operação compreende três vertentes de intervenção/valências, nomeadamente: a sinalização do Cuidador Informal; a admissão do Cuidador Informal; a prestação dos serviços por parte de uma Unidade Hospitalar. Aquando da admissão da candidatura do Cuidador Informal, a Unidade Hospitalar contratada assume a responsabilidade e os cuidados clínicos da pessoa cuidada, fornecendo os serviços de internamento;

A resposta social de descanso do cuidador se configura como área lacunar de intervenção prioritária no território de Gondomar, em conformidade com o Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social do Município de Gondomar, e respetivo Plano de Ação 2025-2030;

O domínio da saúde constitui uma atribuição dos Municípios, em conformidade com o estatuído na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e educativa, incluindo aquelas que contribuam



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

yu
P. G. e
W

para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado diploma legal;

Se torna necessário elaborar um regulamento que estabeleça as regras de acesso do Cuidador Informal/Pessoa Cuidada à Operação Gondomar Cuida, bem como os critérios relativos à seleção das candidaturas, à execução, ao acompanhamento e à avaliação da Operação;

Assim, iniciado o procedimento e participação procedimental para o Regulamento do Gondomar Cuida - Rede de apoio para o Descanso do Cuidador, em conformidade com a deliberação de Câmara de 17 de janeiro de 2025, e atendendo à inexistência de constituição de interessados e apresentação de contributos no âmbito do procedimento em referência.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a proposta de projeto de regulamento da Operação Gondomar Cuida - Rede de apoio para o Descanso do Cuidador, que se anexa e se considera fazer parte integrante desta proposta.
- Remeter a proposta de projeto de regulamento da Operação Gondomar Cuida - Rede de apoio para o Descanso do Cuidador à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 25º, nº1, alínea k) e 33º, nº1, alínea g) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, Anexo I.

Gondomar, 26 de maio de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara¹,
A Vereadora

(Dra. Cláudia Vieira)

¹ Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara datado de 25/10/2021.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04 JUN 2025

yy
PCC
JW

REGULAMENTO MUNICIPAL

Operação Gondomar Cuida - Rede de Apoio para o Descanso do Cuidador

De acordo com a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, uma das competências atribuídas aos municípios diz respeito à área da saúde, tal como disposto na alínea g) do nº 2 do artigo 23º.

Através de definições de prioridades e ações promotoras de saúde, a Câmara Municipal de Gondomar, em harmonia com as suas competências, considerou fundamental a efetivação da Operação Gondomar Cuida – Rede de Apoio para o Descanso do Cuidador.

A Operação Gondomar Cuida constitui-se premente na comunidade gondomarense, faz referência à Lei nº 100/2019, de 6 de setembro que aprova o Estatuto do Cuidador Informal, um conjunto de normas que regula os direitos e deveres do Cuidador Informal, estabelecendo medidas de apoio, reconhecimento da importância da sua função e a necessidade do seu descanso, enquanto medida preventiva do bem-estar e qualidade de vida.

A Operação surge após as necessidades identificadas pela Rede Social, através das partilhas das carências por parte dos Cuidadores, e tem como objetivo minimizar a exaustão e o cansaço físico e emocional do Cuidador que, muitas vezes, para cumprir as responsabilidades com a pessoa cuidada, necessita de realizar alterações em vários contextos da sua vida (e.g., familiar, social, profissional). Esta Operação consiste numa resposta inclusiva, para os Cuidadores do Município.

A Operação Gondomar Cuida será efetivada através do descanso do Cuidador, ao transferir, temporariamente, a responsabilidade dos cuidados com a pessoa cuidada, para uma Unidade de Saúde Privada.

Para a implementação da Operação Gondomar Cuida – Rede de Apoio para o Descanso do Cuidador torna-se premente a elaboração de um regulamento, com vista a definir critérios e condições de acesso, na instrução da candidatura como as obrigações dos Cuidadores, do Município de Gondomar, da Unidade de Saúde Privada e das entidades parceiras sinalizadoras.



GONDOMAR
é Souro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04 JUN 2025

*João
Pereira
JW*

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição das regras de acesso dos Cuidadores à Operação Gondomar Cuida bem como, aos critérios relativos à seleção das candidaturas e ao acompanhamento da execução.

ARTIGO 2.º

Promotores

A divulgação, a execução, o acompanhamento e a avaliação da Operação Gondomar Cuida é da responsabilidade do Município de Gondomar, através da Divisão da Saúde e Envelhecimento Ativo do Departamento de Coesão Social.

ARTIGO 3.º

Beneficiários elegíveis

São beneficiários elegíveis no âmbito da Operação Gondomar Cuida os/as Cuidadores que reúnam as seguintes condições:

- a) Ser residente no Município de Gondomar;
- b) Possuir o Estatuto de Cuidador (para Cuidadores Informais);
- c) Apresentar a Ficha de Sinalização – Anexo 5 (para Cuidadores sem estatuto), mediante avaliação social;
- d) A pessoa cuidada tenha idade igual ou superior a **65 anos** e resida no município de Gondomar.

ARTIGO 4.º

Candidaturas à Operação Gondomar Cuida

As candidaturas devem ser realizadas em nome do Cuidador e remetidas por correio eletrónico para o endereço geral@cm-gondomar.pt; entregues no Balcão Único de Atendimento Municipal; ou enviados via CTT para a Câmara Municipal de Gondomar, através do Formulário de Candidatura (Anexo 1), pelo próprio ou pela Equipa do Estatuto de Cuidador Informal (ECI) de Gondomar.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04 JUN 2025

13
P. C. C.
J. W.

ARTIGO 5.º

Documentos de candidatura

A instrução da candidatura deverá ser formalizada através do envio/entrega do formulário de candidatura (Anexo 1), para os Cuidadores com Estatuto de Cuidador Informal e ou a Ficha de Sinalização (Anexo 5), para os Cuidadores sem o Estatuto de Cuidador Informal, com a cópia dos seguintes documentos:

- a) Documentos de Identificação do Cuidador e dos Elementos que compõe o agregado familiar – Anexo 2;
- b) Documentos Comprovativos de Despesas do agregado familiar (relativo ao mês anterior à apresentação da candidatura) – Anexo 2;
- c) Documentos Comprovativos de rendimentos do agregado familiar (relativo ao mês anterior à apresentação da candidatura) – (Anexo 2);
- d) Declaração de Rendimentos – (Anexo 3);
- e) Estatuto de Cuidador Informal (ECI), se for o caso;
- f) Atestado de residência, no Município de Gondomar, do Cuidador e da pessoa cuidada;
- g) Para além dos documentos referidos, a Câmara Municipal de Gondomar, poderá solicitar a junção de outros, que considere necessários.

ARTIGO 6.º

Validação das candidaturas

- a) As candidaturas serão avaliadas, desde que sejam respeitadas as condições das letras a), b), c) e d) do artigo 3º do presente regulamento;
- b) A apresentação da candidatura não confere automaticamente a aprovação da mesma;
- c) O Município de Gondomar receciona e analisa as candidaturas;
- d) No caso das candidaturas que não cumpram os requisitos, o Município de Gondomar compromete-se a informar o requerente ou a entidade sinalizadora da exclusão, indicando qual o critério que impede o deferimento;
- e) As candidaturas que cumpram os requisitos serão admitidas, por ordem de chegada, mediante as vagas disponíveis;



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04 JUN 2025

- f) A competência para decidir sobre os pedidos é do Presidente da Câmara Municipal de Gondomar ou do Vereador do Pelouro com competência delegada;
- g) Atendendo ao número máximo de idosos a acolher no âmbito da presente Operação, em caso de empate entre as candidaturas, será respeitado os seguintes critérios de desempate:
1. O Rendimento Per Capita (RPC) do cuidador;
 2. A pessoa cuidada com a maior idade.

ARTIGO 7.º

Período do descanso do Cuidador

Para as candidaturas deferidas, o efetivo período do descanso do Cuidador, através do acolhimento da pessoa cuidada, corresponde a um período de até 9 dias (inclusive feriados e os fins de semana), seguidos ou interpolados ao longo do ano.

ARTIGO 8.º

Condições para cálculos do Rendimento Per Capita - (RPC)

Para efeitos de cálculo do RPC, considera-se que:

1. Agregado familiar: para além do titular, integram o agregado familiar as pessoas que com ele vivam, em economia comum, nomeadamente:
 - a) Cônjuge ou pessoa em união de facto;
 - b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
 - d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o munícipe esteja confiado, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - e) Adotados e tutelados pelo titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar;
 - f) Crianças e jovens confiados ao titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços competentes para o efeito;
 - g) Considera-se vivência em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação, estabelecendo entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos;



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04 JUN 2025

yb
P. Celis
XW

h) Considera-se parte integrante do agregado familiar, as situações em que se constata a deslocação por período igual ou inferior a 30 dias do titular ou de algum dos membros do respetivo agregado, e mesmo que por período superior, desde que a deslocação seja devida a motivos de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, mesmo que essa ausência seja anterior à data do pedido;

i) Não são consideradas para efeitos do agregado familiar as crianças e jovens que se encontrem em situação de internamento em instituições de apoio social e casas de acolhimento residencial, centro tutelar educativo ou de detenção;

j) São excluídos do agregado familiar os elementos:

- Que têm vínculo contratual entre as pessoas, designadamente sublocação e hospedagem que impliquem residência ou habitação comum;
- Que têm obrigação de convivência por prestação de atividade laboral com alguma das pessoas do agregado familiar;
- Cuja economia comum esteja relacionada com a coabitação temporária até dois meses.

2. Rendimento mensal: corresponde ao somatório dos rendimentos ilíquidos auferidos pelo cuidador ou pelo agregado familiar, à data da candidatura à Operação Gondomar Cuida, no qual se consideram os rendimentos constantes do presente Regulamento.

3. Despesas dedutíveis: somatório das despesas mensais fixas, de carácter permanente do candidato ou agregado familiar, elegíveis nos termos do presente Regulamento.

4. Apuramento da capitação:

a) Após somatório de todos os rendimentos mensais do agregado familiar, far-se-á a dedução do somatório das despesas. Relativamente a salários ou rendimentos provenientes de trabalho, considerar-se-á o salário líquido a receber, com exclusão dos valores ou duodécimos de Subsídios de Natal e Férias;

b) Após este cálculo, procede-se à divisão pelo número de elementos do agregado familiar presentes à data de instrução do processo, obtendo-se o valor do **Rendimento Per Capita – RPC**;



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04 JUN 2025

10
P. C. C.
JW

c) A capacitação do RPC do agregado familiar é apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{RAF - DAF}{N}$$

Em que:

C: Capacitação
RAF: Rendimento mensal do agregado familiar
DAF: Despesas fixas mensais do agregado familiar
N: Número de elementos do agregado familiar presentes à data da instrução da candidatura

ARTIGO 9.º

Rendimentos elegíveis para efeitos de cálculo do Rendimento Per Capita – RPC

Para efeitos de cálculo do RPC, consideram-se os seguintes rendimentos (relativos ao mês anterior ao da apresentação do requerimento da candidata e do respetivo agregado familiar, ainda que isentos de tributação):

- Rendimentos de trabalho dependente;
- Rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões;
- Pensões sociais;
- Prestações sociais/pecuniárias (Rendimento Social de Inserção (RSI), Subsídio de Desemprego, ou outras);
- Prestações familiares (abono de família ou outras);
- Apoios à habitação com carácter de regularidade;
- Valor de renda técnica;
- Bolsa de estudo ou formação.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

06 JUN 2025

Handwritten signature and initials.

ARTIGO 10.º

Despesas elegíveis para efeitos de cálculo do Rendimento Per Capita – RPC

Para efeitos de cálculo do rendimento per capita, são consideradas elegíveis as seguintes despesas relativas ao mês anterior ao da apresentação do requerimento:

- a) Despesas de água, luz, gás, condomínio e telecomunicações;
- b) Despesas na aquisição de medicamentos, desde que devidamente comprovadas, no valor não participado pelo Serviço Nacional de Saúde;
- c) Despesas relativas a transportes públicos (passe social ou escolar);
- d) Despesas com pensão de alimentos;
- e) Despesas com educação (propinas do ensino superior, despesas de alojamento de estudantes de ensino superior, despesas de frequência de equipamento social e prolongamento escolar);
- f) Despesas relativas à habitação, nomeadamente renda ou crédito habitação;
- g) Despesas relativas a respostas sociais de âmbito solidário e lucrativo: Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Convívio, Centro de Noite, Unidade de Cuidados Continuados, Estrutura Residencial para Idosos, Lar Residencial, entre outras.

ARTIGO 11.º

Comparticipação do Município no âmbito da Operação Gondomar Cuida

Para efeitos de cálculo da percentagem de participação do Município, com a despesa do transporte da pessoa cuidada para a Unidade de Saúde Privada, a equipa técnica tomará como referência o Rendimento Per Capita – RPC, do Cuidador Responsável pela pessoa cuidada, considerando que:

- a) O Cuidador Responsável pela pessoa cuidada, com um RPC, igual ou inferior ao Indexante de Apoios Sociais – IAS em vigor, terá direito a uma participação de 100% com a despesa do transporte da pessoa cuidada para a Unidade de Saúde Privada;
- b) O Cuidador Responsável pela pessoa cuidada, com um RPC até 100€ acima do valor do Indexante de Apoios Sociais – IAS em vigor, terá direito a uma participação de 80% com a despesa do transporte da pessoa cuidada para a Unidade de Saúde Privada;



GONDOMAR
é Douró

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

18
D. Guedes
ZW

c) O Cuidador Responsável pela pessoa cuidada, com um RPC mais de 100€ do Indexante de Apoios Sociais – IAS em vigor, terá direito a uma comparticipação de 70% com a despesa do transporte da pessoa cuidada para a Unidade de Saúde Privada.

ARTIGO 12.º

Obrigações decorrentes da Operação Gondomar Cuida

1. No âmbito da Operação Gondomar Cuida, é da responsabilidade da **Câmara Municipal de Gondomar**, a execução financeira, a divulgação e publicitação da Operação Gondomar Cuida, assim como:

- a) Disponibilizar o Regulamento da Operação;
- b) Contratar uma Unidade de Saúde Privada para execução do objetivo da Operação Gondomar Cuida;
- c) Rececionar, analisar, deferir ou indeferir as candidaturas recebidas;
- d) Efetuar a articulação com a Unidade de Saúde Privada, bem como, a gestão e a monitorização, antes, durante e após o período de acolhimento da pessoa cuidada (sendo o período máximo de 9 dias) até (9 dias);
- e) Acompanhar todo o processo, após a admissão do Cuidador Responsável pela pessoa cuidada na Operação Gondomar Cuida;
- f) Comparticipar no valor da despesa com o transporte da pessoa cuidada para a Unidade de Saúde Privada, observando as condições das letras a), b) e c) do artigo 11.º do presente Regulamento.

2. No âmbito da Operação Gondomar Cuida, é obrigação do **Cuidador Responsável pela pessoa cuidada**:

- a) Respeitar os artigos 4.º e 5.º do presente Regulamento, no que se refere as candidaturas da Operação;
- b) Estar informado e aceitar, livremente, o presente Regulamento no âmbito da Operação Gondomar Cuida;
- c) Assegurar o transporte da pessoa cuidada para a Unidade de Saúde Privada – (com a comparticipação de Gondomar, observando as condições das alíneas a), b) e c) do artigo 11º do presente Regulamento);
- d) Garantir/acompanhar a admissão da pessoa cuidada, na Unidade de Saúde Privada;
- e) Informar a situação clínica e os cuidados necessários da pessoa cuidada à equipa de saúde da Unidade



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04 JUN 2025

17
P. C. C.
W

de Saúde Privada, responsável pelo acolhimento;

- f) Receber a pessoa cuidada, após o período programado de estadia na Unidade de Saúde Privada;
- g) Assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo 4).

3. No âmbito da Operação Gondomar Cuida, é obrigação da **Unidade de Saúde Privada**:

- a) Cumprir às obrigações contratuais do procedimento de contratação pública, no âmbito da Operação Gondomar Cuida;
- b) Prestar assistência clínica à pessoa cuidada, pelo período de até 9 dias (inclusive feriado e fim de semana), seguidos ou interpolados ao longo do ano, referente ao período de efetivo descanso do cuidador;
- c) Identificar e informar a Câmara Municipal de Gondomar, com a antecedência mínima de 15 dias da data do início da prestação do serviço de acolhimento da pessoa cuidada;
- d) Reservar para dar resposta aos pedidos da Operação Gondomar Cuida;
- e) Preencher e enviar para Câmara Municipal de Gondomar relatórios com os dados clínicos, na admissão/acolhimento e, ao término do período de estadia da pessoa cuidada, bem como dos serviços/materiais, utilizados.

4. No âmbito da Operação Gondomar Cuida é da competência das entidades parceiras sinalizadoras:

- a) Identificar e contactar os possíveis requerentes;
- b) Preencher e enviar aos serviços da autarquia Ficha de sinalização (Anexo 5), a declaração de rendimentos (Anexo 3), assim como toda a documentação necessária para a instrução da candidatura (Anexo 2).

ARTIGO 13.º

Proteção de Dados

No âmbito do tratamento dos dados pessoais dos Cuidadores, da pessoa cuidada e dos elementos que compõem o agregado familiar, o Município de Gondomar, em consonância com a entidade prestadora de serviços salvaguarda que:

- a) Utiliza um conjunto de tecnologias, ferramentas e procedimentos de segurança, desenvolvendo os melhores esforços para proteger os dados pessoais do acesso, uso ou divulgação não autorizados;
- b) Assegura a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos dos candidatos, sem prejuízo dos demais



GONDOMAR
é Pelouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04 JUN 2025

20
Pleu
W

deveres que resultem da lei ou de outros atos normativos, em matéria de proteção de dados pessoais;

c) Os dados pessoais recolhidos serão de acesso limitado ao Município de Gondomar, da entidade prestadora de serviços e das entidades parceiras envolvidas nesta operação, no exercício das suas funções e com a estreita finalidade de prossecução dos objetivos para os quais os dados pessoais foram recolhidos, ou para finalidades compatíveis com o propósito inicial.

ARTIGO 14.º

Dúvidas, omissões e remissões

- a) As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação da presente Operação são decididas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, podendo esta competência ser delegada ao Vereador do Pelouro.
- b) Ao previsto na Operação Gondomar Cuida aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.
- c) Caso a legislação onde assenta a presente Operação seja alterada, as referências constantes neste Regulamento consideram-se efetuadas para a legislação que a venha a alterar ou suceder de idêntico âmbito.

ARTIGO 15.º

Entrada em Vigor

A presente Operação entra em vigor a ___ de _____ de _____.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

04. JUN 2025

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

21
P. C. S.
W

Anexo 1 - Formulário de Candidatura





GONDOMAR
é Puro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

Handwritten signature

**Operação Gondomar Cuida – Rede de Apoio ao Descanso do Cuidador
Formulário de Candidatura**

Informações sobre o/a Cuidador:

Nome: _____		
Nº de Utente: _____	B.I./C.C/A.R: _____	Data de Validade: ____/____/____
Data de Nascimento: ____/____/____	Sexo: Feminino <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/>	
Morada: _____ Código postal: _____ - ____ Localidade: _____		
Contacto Telefónico: _____		
Email: _____		
Estado civil: casado ___ União de facto ___ Divorciado ___ Solteiro ___ Viúvo ___		
Parentesco com a Pessoa Cuidada: Progenitor () Cónjuge/Companheiro Filho () Neto () Irmão/Irmã () Genro/Nora () Outro Sem grau de parentesco ()		
Duração da prestação de cuidados _____ (Anos)		
Tempo diário dedicado ao cuidado _____ (Horas)		

Informações Sobre a Pessoa Cuidada:

Nome: _____		
Nº de Utente: _____	B.I./C.C/A.R: _____	Data de Validade: ____/____/____
Data de Nascimento: ____/____/____	Sexo: feminino <input type="checkbox"/> masculino <input type="checkbox"/>	
Situação face ao emprego: Empregado (part-time) ___ Empregado (tempo inteiro) ___ Reformado ___ Desempregado ___ Outra situação: _____		
Estado civil: casado ___ União de facto ___ Divorciado ___ Solteiro ___ Viúvo ___		

Causa de dependência (assinalar com x):

Decorrente do processo de envelhecimento	<input type="checkbox"/>	Limitação física (músculo-esquelética, plegia...)	<input type="checkbox"/>
Pós-AVC	<input type="checkbox"/>	Limitação cognitiva/intelectual	<input type="checkbox"/>
Demência (caso saiba, referir qual):	<input type="checkbox"/>	Doença psiquiátrica/mental (caso saiba, referir qual):	<input type="checkbox"/>
Outra situação (referir qual): _____			

Estado Funcional:

Mobilidade:	<input type="checkbox"/> Normal	<input type="checkbox"/> Com supervisão	<input type="checkbox"/> Com ajuda técnica	<input type="checkbox"/> Acamado
Higiene:	<input type="checkbox"/> Independente	<input type="checkbox"/> Com supervisão	<input type="checkbox"/> Com ajuda	<input type="checkbox"/> Dependente
Vestir/Despir:	<input type="checkbox"/> Independente	<input type="checkbox"/> Com supervisão	<input type="checkbox"/> Com ajuda	<input type="checkbox"/> Dependente
Alimentação:	<input type="checkbox"/> Independente	<input type="checkbox"/> Com supervisão	<input type="checkbox"/> Com ajuda	<input type="checkbox"/> Dependente Sonda nasogástrica ____ via oral ____
Controlo urinário:	<input type="checkbox"/> Independente	<input type="checkbox"/> Dependente	<input type="checkbox"/> Fralda	<input type="checkbox"/> Algália



23
Blau
W

Controlo intestinal:	<input type="checkbox"/> Independente	<input type="checkbox"/> Dependente	<input type="checkbox"/> Fralda	<input type="checkbox"/> Colostomia
Gestão de dinheiro:	<input type="checkbox"/> Independente	<input type="checkbox"/> Com supervisão	<input type="checkbox"/> Com ajuda	<input type="checkbox"/> dependente
Administração de medicamento:	<input type="checkbox"/> Independente	<input type="checkbox"/> Com supervisão	<input type="checkbox"/> Com ajuda	<input type="checkbox"/> dependente
Utilização de transporte público:	<input type="checkbox"/> Independente		<input type="checkbox"/> dependente acompanhado	

Estado Mental:

Orientação Pessoal:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Orientação Espacial:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Orientação Temporal:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Comunicação oral:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Com dificuldade	<input type="checkbox"/> Não
Tem dificuldades em compreender os outros ou fazer-se entender?	<input type="checkbox"/> Não tem dificuldade ou tem pouca	<input type="checkbox"/> Tem muita dificuldade	<input type="checkbox"/> Não consegue compreender ou fazer-se entender
Tem dificuldades de memória ou de concentração?	<input type="checkbox"/> Não tem dificuldade ou tem pouca	<input type="checkbox"/> Tem muita dificuldade	<input type="checkbox"/> Não consegue memorizar ou concentrar-se

Candidatura efetuada por: Próprio () Sinalização ()

Proteção de dados:

No âmbito do tratamento dos seus dados pessoais o Município de Gondomar, em consonância com a entidade prestadora de serviços, salvaguarda que:

- Utiliza um conjunto de tecnologias, ferramentas e procedimentos de segurança, desenvolvendo os melhores esforços para proteger os dados pessoais do acesso, uso ou divulgação não autorizados;
- Assegura a confidencialidade dos dados pessoais dos candidatos e beneficiários recolhidos, sem prejuízo dos demais deveres que resultem da Lei ou de outros atos normativos, em matéria de proteção de dados pessoais;
- Os dados pessoais recolhidos serão de acesso limitado ao Município de Gondomar e da entidade prestadora de serviços, no exercício das suas funções e com a estreita finalidade de prossecução dos objetivos para os quais os dados pessoais foram recolhidos, ou para finalidades compatíveis com o propósito inicial.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

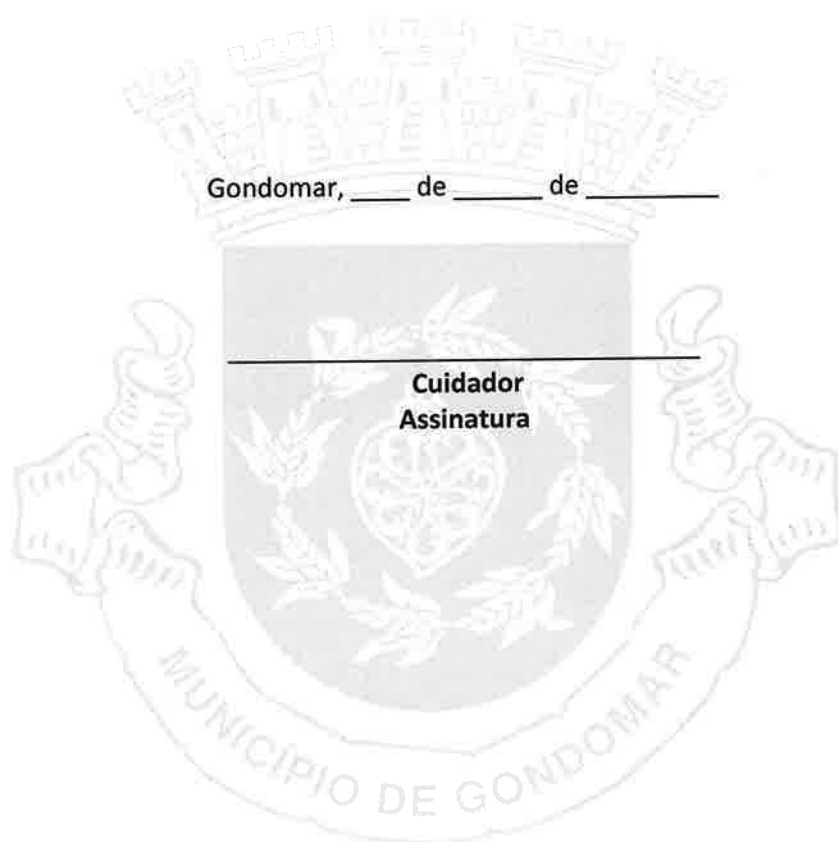
24
Pleu
W

Aceito que o sistema envie emails de resposta à presente submissão: Sim () Não ()

Autorizo a Câmara Municipal de Gondomar a utilizar os dados recolhidos para o desenvolvimento de estudos estatísticos: Sim () Não ()

Compromisso de honra:

O proponente, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente formulário correspondem à verdade.





GONDOMAR
é Dours

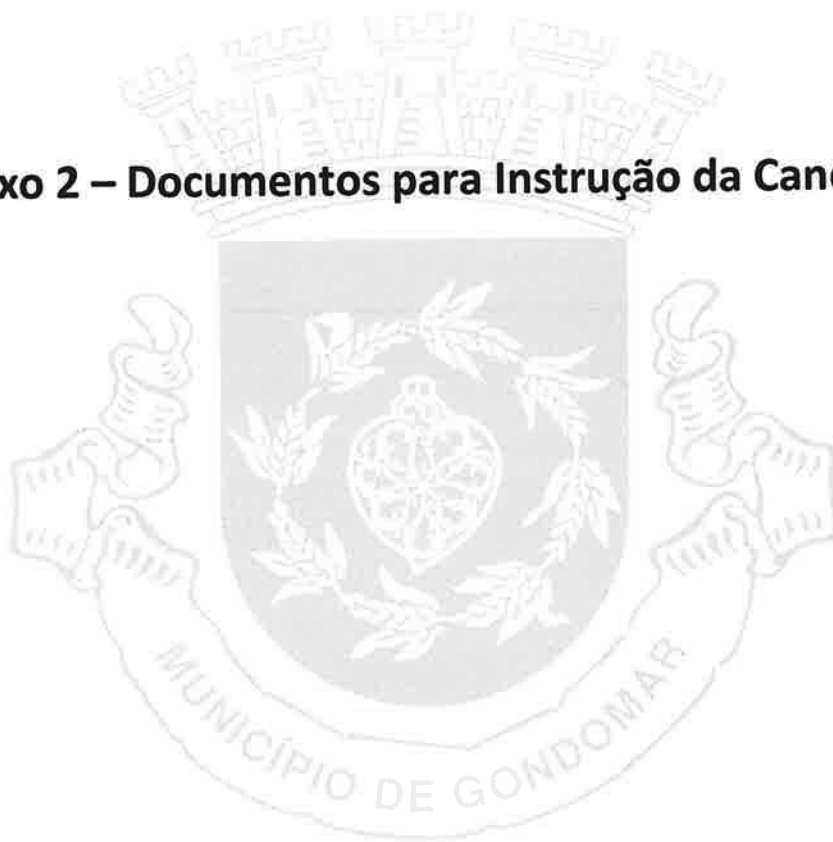
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

*de
Pleu
AN*

Anexo 2 – Documentos para Instrução da Candidatura





GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

26
P. Cere
W

Operação Gondomar Cuida – Ação de Apoio para o descanso do Cuidador
Documentos para Instrução da Candidatura

Documentos de identificação do cuidador informal e dos elementos que compõe o agregado familiar	
Cartão de Cidadão (CC) ou Bilhete de Identidade (BI).	
Cartão ou documento comprovativo de número de beneficiário/a da Segurança Social.	
Cartão de Contribuinte ou documento comprovativo do número de identificação fiscal (NIF).	
Cartão de Utente ou documento comprovativo do número de utente de saúde (NUS).	
Imigrantes: Autorização de residência ou comprovativo de pedido de regularização de permanência no país autenticado pelo Serviço competente.	
Atestado de residência, comprovando o tempo de residência no município.	
Documentos comprovativos de Despesas do agregado familiar (relativos ao mês anterior à apresentação do requerimento)	
Recibos/faturas relativos ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, relativos a despesas de água, luz e gás.	
Despesas de saúde (no valor não participado pelo Serviço Nacional de Saúde), nomeadamente a aquisição de medicamentos e/ou tratamentos continuados (comprovados com prescrição médica e orçamento).	
Faturas relativas a transportes, nomeadamente valor do passe social ou valor do título de transporte para deslocações a tratamentos continuados, anexando prescrição médica.	
Despesas com pensão de alimentos. No caso de pensão de alimentos, além da ata de conferência dos progenitores, deve ser entregue documento comprovativo de transferência ou declaração do progenitor/a que aufere pensão.	
Despesas com educação/frequência de equipamento social (valor não participado).	
Habitação arrendada - Recibo de renda com data até 3 meses anteriores ao da instrução da candidatura e Contrato de arrendamento.	
Habitação própria – documento/extrato referente a crédito mensal com data até 3 meses anteriores ao da instrução da candidatura e caderneta predial	
Fatura de telecomunicações, relativa ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, em nome do requerente ou de algum dos elementos que constituem o agregado familiar.	
Fatura do condomínio, relativa ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, em nome do requerente ou de algum dos elementos que constituem o agregado familiar.	
Documentos comprovativos de Rendimentos do agregado familiar (relativos ao mês anterior à apresentação do requerimento)	
Rendimentos empresariais e profissionais (recibos de vencimento).	
Rendimentos capitais.	
Rendimentos prediais.	
Pensões/Pensões sociais.	
Prestações sociais (Rendimento Social de Inserção de desemprego ou outras).	
Prestações familiares (abono de família ou outras).	
Apoios à habitação com caráter de regularidade.	
Habitação Social: comprovativo de valor de renda técnica.	
Bolsa de estudo ou formação.	
Elementos em idade ativa: Última declaração de IRS submetida.	
Trabalhadores independentes/liberais: Declaração de abertura ou cessação de atividade.	
Fenómenos de economia paralela, são comprovados através de declaração do titular do AF, conforme Anexo 4.	
Desempregados - Declaração IEF, datada do mês em curso ou imediatamente anterior ao da inscrição.	
Elementos em idade ativa: Historial da Segurança Social, referente a descontos e/ou subsídios.	
Pensão de alimentos: ata de conferência dos progenitores ou, em caso de não receção deste direito, deverão apresentar comprovativo de ação de incumprimento de pensão de alimentos ou comprovativo de abertura de processo de regulação das responsabilidades parentais.	
Declaração de apoio de familiares ou pessoa de referência para o AF em dinheiro, bens e/ou géneros, comprovando o apoio económico recebido, conforme Anexo 4.	
Comprovativo de requerimento de eventuais apoios sociais dos quais possa beneficiar.	
Declaração sobre ativo patrimonial, tal como Anexo 4, salvaguardando que em caso de dúvida, será solicitado documento comprovativo das Finanças ou de outro organismo com competência para o efeito.	
Carro /Veículo motorizado - livrete / documento único automóvel.	
Declaração da matrícula - para jovens com 16 ou mais anos.	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

27
P. C. C.
L. W.

Anexo 3 – Declaração de Rendimentos





GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

28
P. C. C.
W

OPERAÇÃO GONDOMAR CUIDA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____, portador/a do B.I./C.C./A.R Nº _____,
com validade até ____/____/____, afirmo que:

Ativo patrimonial:

A existência dos seguintes bens do titular ou outros elementos do agregado: (____)

Património imobiliário (os referidos bens são, para efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação de natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial). Direitos sobre barcos e Veículos (consideram-se integrados nesta rúbrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a barcos que se destinam a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial, automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros (a descrição destes bens é feita da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo).

Apoios Económicos: _____ (____)

Recebo ajudas de familiares em dinheiro _____ € (____)

Recebo ajudas de familiares relativas a bens imóveis, alimentação ou outro tipo, no montante estimado de _____ €

Perfazendo um total de: _____ €

Fenómenos de Economia paralela ("biscates"): _____ (____)

Nome do (s) elemento (s) do agregado familiar que trabalha (m), sem efetuar descontos para a Segurança social)
_____, recebe (m) mensalmente o valor de _____ €

Por _____.

Declaro para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que são verdadeiros os elementos constantes neste documento.

Gondomar, ____ de _____ de _____

Assinatura



GONDOMAR
é Dours

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

29
Pleu
W

Anexo 4 – Termo de Responsabilidade





GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

20
P. Guedes
JW

TERMO DE RESPONSABILIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO CUIDADOR INFORMAL/RESPONSÁVEL:

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Local de Nascimento: _____

Data de Nascimento: ____/____/____. Sexo: M F

RESIDÊNCIA:

Endereço permanente.

Rua: _____

N.º: _____ Andar: _____

Localidade: _____

Cód. Postal: _____ - _____ Telefone: _____

Documento de Identidade:

BI/CC/AR N.º: _____ Data da Emissão: ____/____/____ Validade ____/____/____

Local de Emissão: _____

1. Declara que tomou conhecimento do Regulamento da Operação Gondomar Cuida e, responsabiliza-se pelo/a pessoa cuidada infra, no que respeita às condições de estadia, na Unidade de Saúde Privada, no âmbito da Operação Gondomar Cuida;
2. Declara ainda, assumir a responsabilidade dos cuidados da pessoa cuidada, após o término do período programado, de estadia na Unidade de Saúde Privada;
3. Para os efeitos previstos no número anterior, a não retirada da pessoa cuidada, após a estadia, implica ao Cuidador Informal/Responsável, a responsabilidade financeira de todas as despesas, a partir daquela data, com a Unidade de Saúde Privada;
4. Os dados pessoais são tratados exclusivamente para as finalidades acima indicadas e conservados pelo período estritamente necessário à prossecução das mesmas.

No âmbito do tratamento dos seus dados pessoais o Município de Gondomar, em consonância com a entidade prestadora de serviços salvaguarda que:

- a) Utiliza um conjunto de tecnologias, ferramentas e procedimentos de segurança, desenvolvendo os melhores esforços para proteger os dados pessoais do acesso, uso ou divulgação não autorizados;
- b) Assegura a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos dos/as candidatos/as sem prejuízo dos demais deveres que resultem da lei ou de outros atos normativos, em matéria de proteção de dados pessoais;



5/
Pleii
W

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

c) Os dados pessoais recolhidos serão de acesso limitado ao Município de Gondomar e da entidade prestadora de serviços, no exercício das suas funções e com a estreita finalidade de prossecução dos objetivos para os quais os dados pessoais foram recolhidos, ou para finalidades compatíveis com o(s) propósito(s) inicial(is).

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA CUIDADA:

Nome: _____

Nº de Utente: _____

B.I./C.C./A.R. – Nº: _____ Data de Validade: ____/____/____

Nacionalidade: _____

Local de Nascimento: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Sexo: M F



Assinatura Cuidador/Responsável



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

*ca
P
M*

Anexo 5 – Ficha de Sinalização





GONDOMAR
é o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

22
Ple
W

OPERAÇÃO GONDOMAR CUIDA – REDE DE APOIO AO DESCANSO DO CUIDADOR
Ficha de Sinalização

I – Entidade Sinalizadora	
Entidade: _____	Contacto: _____
Técnico: _____	Email: _____
Âmbito do Acompanhamento: _____	

II – Identificação do Titular	
Nome: _____	Data de Nascimento: ____/____/____
Morada: _____	Código Postal: _____ - _____
Freguesia: _____	Contacto: _____ Email: _____
CC: _____	NIF: _____ NISS: _____
Unidade de Saúde Familiar _____	Médico de Família _____

III – Caracterização do Agregado Familiar					
Nº	Nome	Grau de Parentesco	Ocupação	Rendimentos	Origem dos Rendimentos
		Próprio			

III – Despesas do Agregado Familiar	
Tipo de Despesa	Valor Mensal
Renda ou prestação de crédito para habitação	
Água, luz e gás	
Saúde	
Pensão de alimentos	
Educação / Equipamento Social	
Transportes (passe social ou escolar)	
Total:	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt



04
P. Guedes
[Signature]

GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

IV – Situação de Saúde do Agregado Familiar				
Nº *	Diagnóstico	Entidade de Saúde	Tratamento	Medicação

(* número do elemento do agregado atribuído na tabela da caracterização do agregado familiar)

V – Motivo do Encaminhamento

Vulnerabilidade Socioeconómica Outros. Qual? _____

VI – Fundamentação do Encaminhamento



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Gondomar, ____ de ____ de ____

O Técnico



GONDOMAR
e Povo
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

35
P. Guedes
JW

Anexo 6 - Parecer Técnico da Candidatura






04. JUN 2025

36
PGE
W

GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

OPERAÇÃO GONDOMAR CUIDA – REDE DE APOIO AO DESCANSO DO CUIDADOR
Parecer Técnico da Candidatura

I – Identificação do Titular	
Nome: _____	Processo Nº: _____
II – Motivo da Candidatura	
<input type="checkbox"/> Vulnerabilidade Socioeconómica	<input type="checkbox"/> Outros. Qual? _____
III – Rendimento Per Capita do Agregado Familiar	
Nº de elementos: _____	Valor Mensal dos Rendimentos: _____ €
RPC: _____ €	Valor Mensal das Despesas: _____ €
Valor da comparticipação a Cargo do Beneficiário: _____ €	
IV – Resultado da Candidatura	
<input type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Recusada. Motivo: _____
V – Observações	
	

Gondomar, ____ de ____ de ____

Técnico



CÂMARA MUNICIPAL

04. JUN 2025



37
Cláudia
JW

PROJETO DE REGULAMENTO DA OPERAÇÃO MAIS SAÚDE – ENVELHECIMENTO ATIVO – ENVIO À ASSEMBLEIA

MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada Vereadora Senhora Dr^a. Cláudia Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprovou a proposta anexa.*

Abstiveram-se os vereadores/as Senhoras Sr. Jorge Almeida, Sr. Paulo Jorge Tavares e Sr. Paula Moura.

*Para cum.
de c. 1.ª -
fu
38
P. G. G.
W*

PROPOSTA

Projeto de Regulamento da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo

Considerando que:

Na sequência da candidatura apresentada ao Investimento 04/C03-i06.03/2023 - “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto” apoiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência, que o Município viu aprovada e a qual tem como objetivo principal a promoção do envelhecimento ativo e saudável, através da promoção da literacia em saúde oral, da prevenção e diagnóstico de patologias dentárias, e da colocação de próteses dentárias;

A condição socioeconómica precária da população de idade maior pode conduzir a um menor acesso às respostas necessárias no âmbito da melhoria da saúde oral, contribuindo para um maior risco de exclusão social;

A Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo procura dar especial atenção à prevenção e ao diagnóstico para a reabilitação oral com próteses dentárias em pessoas que se encontrem em situação de isolamento social e/ou em condição socioeconómica precária;

A referida Operação constitui-se como uma resposta inclusiva e ancorada numa abordagem estratégica aos níveis da prevenção e intervenção integradas, com vista a melhoria das respostas sociais e de saúde oral existentes, numa lógica de complementaridade com a resposta de saúde oral dos cuidados de saúde primários no território de Gondomar;

O domínio da Saúde Oral se configura como área lacunar de intervenção prioritária no território de Gondomar, em conformidade com o Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social do Município de Gondomar, e respetivo Plano de Ação 2025-2030;

31
P. C. C.
J. V.

O domínio da saúde constitui uma atribuição dos Municípios, em conformidade com o estatuído na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e educativa, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado diploma legal;

Se torna necessário elaborar um regulamento que estabeleça as regras de acesso dos requerentes à Operação Mais Saúde- Envelhecimento Ativo, bem como os critérios relativos à seleção das candidaturas e ao acompanhamento da execução;

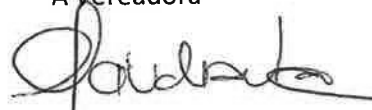
Assim, iniciado o procedimento e participação procedimental para o Regulamento da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo, em conformidade com a deliberação de Câmara de 17 de janeiro de 2025, e atendendo à inexistência de constituição de interessados e apresentação de contributos no âmbito do procedimento em referência;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a proposta de projeto de regulamento da Operação Mais Saúde - Envelhecimento Ativo, que se anexa e se considera fazer parte integrante desta proposta;
- Remeter a proposta de projeto de regulamento da Operação Mais Saúde - Envelhecimento Ativo à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 25º, nº1, alínea k) e 33º, nº1, alínea g) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, Anexo I.

Gondomar, 26 de maio de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara¹,
A Vereadora



(Dra. Cláudia Vieira)

¹ Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara datado de 25/10/2021.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

HU
Céi
W

Regulamento Municipal

Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo

O Município de Gondomar, através do Departamento de Coesão Social, promoveu a elaboração do Plano de Ação para as Comunidades Desfavorecidas da Operação Integrada AMP Centro-Oriental, que constitui a resposta ao desafio lançado em organizar investimentos a realizar em Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas da Área Metropolitana, no âmbito da Componente 3 – Respostas Sociais do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

O Município de Gondomar avança com a candidatura da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo, cujo objetivo principal é a promoção do envelhecimento ativo e saudável, através do desenvolvimento da literacia em saúde oral, da prevenção e diagnóstico de patologias dentárias e da colocação de próteses dentárias.

O Município de Gondomar procura a implementação de políticas saudáveis, através da definição de prioridades e parâmetros para a sua atuação e desenvolvimento de estratégias e ações promotoras de saúde que preconizem a consciencialização e promoção de hábitos saudáveis.

Neste seguimento, a transferência de competências na área social permitiu ainda uma maior proximidade e aprofundamento do conhecimento das famílias/indivíduos em situação de grande vulnerabilidade socioeconómica, observando-se a dificuldade nas respostas ao nível das próteses dentárias, no âmbito do Sistema Nacional de Saúde. A condição socioeconómica vulnerável da população do Município de Gondomar pode conduzir a um menor acesso às respostas necessárias no âmbito da melhoria da saúde oral, contribuindo para um maior risco de exclusão social.

Tendo em conta a forte expressão dos problemas de saúde oral nas crianças e jovens, a operação procura dar especial atenção à prevenção através de ações de literacia em saúde oral, incutindo as boas práticas, distribuindo Kits de higiene oral junto da população infantil e juvenil com o objetivo de prevenir e tratar as doenças orais, bem como melhorar os conhecimentos e comportamentos sobre saúde oral. Nesta fase da vida, é essencial que esta faixa da população adquira bons hábitos de higiene os quais permaneçam até à idade adulta.

A Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo constitui-se como uma resposta inclusiva e ancorada numa abordagem estratégica aos níveis da prevenção e intervenção integradas, com vista à melhoria das respostas de saúde oral existentes.



GONDOMAR

é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

HJ
P. Guedes

Para a implementação da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo torna se necessário regulamentar, com vista a definir critérios e condições de acesso à colocação de próteses dentárias, imprescindíveis à melhoria da qualidade de vida dos munícipes, designadamente das populações mais vulneráveis.

Este Regulamento pretende definir os moldes da aprovação e as condições de admissão e priorização pelos serviços da Autarquia na referida operação:

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição das regras de acesso dos requerentes à Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo, bem como dos critérios relativos à seleção de candidaturas e ao acompanhamento da execução.

ARTIGO 2.º

Promotores

A execução, acompanhamento e avaliação da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo é da responsabilidade do Município de Gondomar, através da Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo – Departamento de Coesão Social.

ARTIGO 3.º

Beneficiários elegíveis

São beneficiários elegíveis no âmbito da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo, os candidatos que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- a) Ser residente no Município de Gondomar;
- b) Ter idade igual ou superior a 5 anos;
- c) Ter comprovada situação de vulnerabilidade socioeconómica, mediante avaliação técnica referente à situação económica e social do indivíduo e/ou do agregado familiar (Anexo 1);
- d) Não usufruir de outro tipo de apoio financeiro para o mesmo fim;
- e) Não possuir dívidas para com o Município ou, no caso de as possuir, respeitar os planos de pagamento acordados.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

Handwritten signature and initials in the top right corner.

ARTIGO 4.º

Acesso ao Programa

As candidaturas devem ser realizadas em nome do potencial beneficiário e remetidas aos serviços da Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo da Câmara Municipal de Gondomar, pelo Serviço de Atendimento Integrado de Gondomar, pelo Centro de Cuidados de Saúde Primários de Gondomar, pela comunidade ou pelas entidades parceiras sinalizadoras.

ARTIGO 5.º

Documentos de candidatura

A candidatura deverá ser formalizada através do formulário de sinalização (Anexo 1), os documentos e respetivas fotocópias para instrução de candidatura (Anexo 3), bem como a declaração de rendimentos (Anexo 2). Para além dos documentos enumerados anteriormente, poderá a Câmara Municipal de Gondomar solicitar a junção de outros que considere necessários.

ARTIGO 6.º

Condições para cálculos de elegibilidade

Para efeitos da presente Operação, considera-se que:

1. Agregado familiar: para além do titular, integram o agregado familiar as pessoas que com ele coabitam, em economia comum, nomeadamente:
 - a) Cônjuge ou pessoa em união de facto;
 - b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
 - d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o munícipe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - e) Adotados e tutelados pelo titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar;
 - f) Crianças e jovens confiados ao titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços competentes para o efeito;
 - g) Considera-se vivência em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação, estabelecendo entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos;
 - h) Considera-se parte integrante do agregado familiar, as situações em que se constata a deslocação por período igual ou inferior a 30 dias do titular ou de algum dos membros do respetivo agregado e, mesmo

43
P. Guedes
W**GONDOMAR**
é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

que por período superior, desde que a deslocação seja devida a motivos de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, mesmo que essa ausência seja anterior à data do pedido;

i) Não são consideradas para efeitos do agregado familiar as crianças e jovens que se encontrem em situação de internamento em instituições de apoio social e casas de acolhimento residencial, centro tutelar educativo ou de detenção;

j) São excluídos do agregado familiar os elementos:

- Que têm vínculo contratual entre as pessoas, designadamente sublocação e hospedagem que impliquem residência ou habitação comum;
- Que têm obrigação de convivência por prestação de atividade laboral com alguma das pessoas do agregado familiar;
- Cujas economias comuns estejam relacionadas com a coabitação temporária até dois meses;

2. Rendimento mensal: corresponde ao somatório dos rendimentos ilíquidos auferidos pela candidata ou pelo agregado familiar, à data da candidatura à Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo, no qual se consideram os rendimentos constantes no artigo 7º do presente Regulamento;

3. Despesas dedutíveis: somatório das despesas mensais fixas, de caráter permanente do candidato ou agregado familiar, elegíveis nos termos do artigo 8º do presente Regulamento;

4. Apuramento da capitação:

a) Após somatório de todos os rendimentos mensais do agregado familiar, far-se-á a dedução do somatório das despesas. Relativamente a salários ou rendimentos provenientes de trabalho, considerar-se-á o salário líquido a receber, com exclusão dos valores ou duodécimos de Subsídios de Natal e Férias;

b) Após este cálculo procede-se à divisão pelo número de elementos do agregado familiar presentes à data de instrução do processo, obtendo-se o valor do rendimento per capita (RPC);

c) A capitação do RPC do agregado familiar é apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{RAF - DAF}{N}$$

44
P. G. G.
XW

Em que:

C: Capitação
RAF: Rendimento mensal do agregado familiar
DAF: Despesas fixas mensais do agregado familiar
N: Número de elementos do agregado familiar presentes à data da instrução da candidatura

ARTIGO 7.º**Rendimentos elegíveis para efeitos de cálculo do Rendimento Per Capita**

Para efeitos de cálculo do rendimento per capita, consideram-se os seguintes rendimentos (relativos ao mês anterior ao da apresentação do requerimento da candidata e do respetivo agregado familiar, ainda que isentos de tributação):

- Rendimentos de trabalho dependente;
- Rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões;
- Pensões sociais;
- Prestações sociais / pecuniárias (Rendimento Social de Inserção (RSI), Subsídio de Desemprego, ou outras);
- Prestações familiares (abono de família ou outras);
- Apoios à habitação com carácter de regularidade;
- Valor de renda técnica;
- Bolsa de estudo ou formação.

ARTIGO 8.º**Despesas elegíveis para efeitos de cálculo do Rendimento Per Capita**

Para efeitos de cálculo do rendimento per capita, são consideradas elegíveis as seguintes despesas relativas ao mês anterior ao da apresentação do requerimento:

- Despesas de água, luz, gás, condomínio e telecomunicações;
- Despesas na aquisição de medicamentos, desde que devidamente comprovadas, no valor não participado pelo Serviço Nacional de Saúde;



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

42
D. C. C.

- c) Despesas relativas a transportes públicos (passe social ou escolar);
- d) Despesas com pensão de alimentos;
- e) Despesas com educação (propinas do ensino superior; despesas de alojamento de estudantes de ensino superior, despesas de frequência de equipamento social e prolongamento escolar);
- f) Despesas relativas à habitação, nomeadamente renda ou crédito habitação;
- g) Despesas relativas a respostas sociais de âmbito solidário e lucrativo: Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Convívio, Centro de Noite, Unidade de Cuidados Continuados, Estrutura Residencial para Idosos, Lar Residencial, entre outras.

ARTIGO 9.º

Indicadores de priorização para a aprovação das candidaturas

- a) Todas as candidaturas obedecem a uma avaliação a constar na Ficha de Avaliação da Candidatura (Anexo 4);
- b) Constituem condições especiais de acesso as pessoas que manifestem vulnerabilidade socioeconómica ou outras, desde que devidamente avaliadas e justificadas, através do Anexo 1, pelo Serviço de Atendimento Integrado de Gondomar, pelo Centro de Cuidados de Saúde Primários de Gondomar, pela comunidade ou pelas entidades parceiras;
- c) Podem ter acesso a esta Operação todos os indivíduos ou agregados familiares que se encontrem em condição de vulnerabilidade socioeconómica conforme definido na alínea c) do artigo 3º, sendo priorizadas para o efeito:
- d) Todas as situações que apresentem um RPC igual ou inferior ao valor máximo de referência atribuído ao titular da prestação de RSI ou outro apoio ou programa que substitua esta medida;
- e) Os elementos, em idade ativa, que apresentem inscrição no IEFP, há pelo menos um ano;
- f) A instrução de processo e encaminhamento para as consultas de saúde oral obriga às seguintes etapas:
 - Sinalização por parte do Serviço de Atendimento Integrado de Gondomar, pelo Centro de Cuidados de Saúde Primários de Gondomar, da comunidade ou das entidades parceiras, através do modelo constante no Anexo 1 – Ficha de Sinalização, a Declaração de Rendimentos – Anexo 2, assim como toda a documentação necessária para a instrução da candidatura de acordo com o Anexo 3;
- g) Avaliação socioeconómica por parte da Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo, que obriga às seguintes etapas:



76
P. Guedes
W

GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- O técnico analisa a situação socioeconómica do requerente ou agregado familiar mediante documentos comprovativos, conforme Anexo 3 – Documentos para Instrução de Candidatura;
- h) Efetua o registo e avaliação de rendimentos e despesas, conforme o artigo 6.º do presente Regulamento;
- i) Em caso de comprovada situação de vulnerabilidade socioeconómica, conforme artigo 6.º do presente Regulamento, o técnico elabora o parecer (Anexo 4 – ficha de avaliação final da candidatura) e submete para a posterior validação superior. De seguida, encaminha o processo para a entidade, com intervenção na área da saúde oral, prestadora de serviços;
- j) As candidaturas que não cumpram os requisitos, o Município de Gondomar compromete-se a informar o requerente ou a entidade sinalizadora da exclusão por incumprimento de critérios, indicando qual o critério do indeferimento.

ARTIGO 10.º

Apresentação de candidatura

- a) As candidaturas deverão ser submetidas, nos termos definidos no artigo 5º e enviadas por correio eletrónico para geral@cm-gondomar.pt, entregues no Balcão Único de Atendimento Municipal, ou enviadas via CTT.
- b) A receção das candidaturas é da responsabilidade dos serviços municipais.

ARTIGO 11.º

Validação das candidaturas

- a) A apresentação da candidatura não confere automaticamente a aprovação da mesma;
- b) O Município de Gondomar receciona, analisa e avalia as candidaturas;
- c) A competência para decidir sobre os pedidos é do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador, a quem este delegar;
- d) As candidaturas que cumpram os requisitos serão admitidas, mediante as vagas disponíveis e de acordo com a verba orçamentada para o efeito.



47
V. Guedes

ARTIGO 12.º**Comparticipações da Operação**

As próteses dentárias serão participadas pelo município de acordo com o valor do RPC (Rendimento Per Capita) do beneficiário/agregado, assim:

- a) Candidatos com um RPC igual ou inferior ao Indexante de Apoios Sociais – IAS em vigor terão direito a uma participação de 100% da despesa total;
- b) Candidatos com um RPC até 100€ acima do valor do Indexante de Apoios Sociais – IAS em vigor terão direito a uma participação de 90% da despesa total;
- c) Candidatos com um RPC mais de 100€ acima do valor do Indexante de Apoios Sociais – IAS em vigor terão direito a uma participação de 80% da despesa total.

ARTIGO 13.º**Comunicação de seleção de candidatura**

Terminado o processo de avaliação, os serviços responsáveis comunicam ao candidato e às entidades parceiras sinalizadoras, o estado da candidatura e efetuam toda a articulação com os requerentes para o encaminhamento das consultas de saúde oral e monitorização/acompanhamento de todo o processo.

ARTIGO 14.º**Obrigações decorrentes da Operação**

- a) No âmbito da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo, o candidato e/ou requerente deve:
 - Estar informado sobre as características e funcionamento da operação;
 - Aceitar, de forma livre, a adesão à Operação;
 - Fornecer os documentos que comprovem a situação socioeconómica;
 - Respeitar a pontualidade e assiduidade às consultas;
 - Candidatar-se apenas uma vez a esta Operação;
 - Avisar, no caso, de impossibilidade de comparecimento à consulta médico-dentária agendada com, pelo menos, dois dias de antecedência, salvo razões devidamente fundamentadas e avaliadas pela Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo. A ausência não justificada acarretará a imediata exclusão do beneficiário;
 - Dever de assumir o valor que não é participada pelo Município do custo total da prótese dentária;
 - Realizar o pagamento da parte que lhe é imputada, na consulta em que se inicia o tratamento para a colocação da prótese dentária, sem esse pagamento a elaboração da prótese dentária não terá início;



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

48
P. G. G.
W

- Informar o Município de Gondomar de todas as alterações da condição de acesso do candidato ou do agregado familiar em situação de vulnerabilidade socioeconómica, ou através da entidade sinalizadora, no prazo de 10 dias úteis, para a devida reavaliação. A prestação, por parte dos requerentes, de falsas declarações, na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão do apoio, bem como a devolução integral e imediata do montante participado;

b) No âmbito da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo é competência das **entidades parceiras sinalizadoras**:

- Identificar e contactar os possíveis requerentes;
- Preencher e enviar aos serviços da autarquia a ficha de sinalização (Anexo 1), a declaração de rendimentos (Anexo 2), assim como toda a documentação necessária para a instrução da candidatura (Anexo 3);

c) No âmbito da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo é da competência do **Município de Gondomar**:

- Disponibilizar o Regulamento da Operação às entidades parceiras sinalizadoras e aos candidatos;
- Receber, analisar e avaliar as candidaturas recebidas;
- Encaminhar para outros serviços competentes, situações sinalizadas que não se coadunem com esta resposta social;
- Efetuar o acompanhamento e monitorização de todas as candidaturas admitidas;
- Acompanhar todo o processo de diagnóstico, tratamento e colocação de próteses dentárias;
- Capacitar as entidades parceiras sinalizadoras para a implementação da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo;
- Distribuir Kits de higiene oral;
- Promover ações de literacia em saúde oral;
- Promover junto da Divisão de Comunicação, a divulgação e promoção da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo;

d) No âmbito da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo é da competência da **entidade prestadora de serviços**, com intervenção na área da saúde oral:

- Agendar as consultas/tratamentos com o utente com uma antecedência mínima de uma semana, através de contacto telefónico ou presencialmente. Os agendamentos de todas as consultas/tratamentos e faltas de comparências dos utentes deverão ser comunicados através de email (**saude.projetos@cm-gondomar.pt**), à Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo da Câmara Municipal de Gondomar;

**GONDOMAR**
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

47
P. G. G.

- Em situação de desmarcação do serviço prestado, por parte da entidade prestadora de serviços, com intervenção na área da saúde oral, será agendada nova marcação, de acordo com a disponibilidade do técnico e do utente, no período mais breve possível;
- Informar o Município da evolução de todo o processo do utente desde o diagnóstico, o tratamento e a colocação de próteses dentárias, após cada consulta/tratamento deverá ser enviado email para o endereço (saude.projetos@cm-gondomar.pt) da Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo da Câmara Municipal de Gondomar, onde deverá constar a evolução do tratamento do utente;
- Garantir aos utentes beneficiários desta Operação a qualidade da prestação dos cuidados e a observância de todas as exigências e condições higiénico - sanitárias das instalações e equipamentos, em igualdade de circunstâncias com os demais utentes dos seus consultórios;
- Prestar acompanhamento ao utente até ao prazo de 1 (um) ano após a colocação da prótese dentária

ARTIGO 15.º**Proteção de Dados**

No âmbito do tratamento dos dados pessoais e/ou familiares, o Município de Gondomar em consonância com a entidade prestadora de serviços, salvaguarda que:

- a) Utiliza um conjunto de tecnologias, ferramentas e procedimentos de segurança, desenvolvendo os melhores esforços para proteger os dados pessoais do acesso, uso ou divulgação não autorizados;
- b) Assegura a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos dos candidatos, sem prejuízo dos demais deveres que resultem da lei ou de outros atos normativos, em matéria de proteção de dados pessoais;
- c) Os dados pessoais recolhidos serão de acesso limitado ao Município de Gondomar, da entidade prestadora de serviços e das entidades parceiras envolvidas nesta Operação, no exercício das suas funções e com a estreita finalidade de prossecução dos objetivos para os quais os dados pessoais foram recolhidos, ou para finalidades compatíveis com o(s) propósito(s) inicial(is).

ARTIGO 16.º**Alterações ao Regulamento**

O presente Regulamento poderá, a todo o tempo, e nos termos legais, sofrer alterações ou modificações que a Câmara Municipal entenda necessárias.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

20
P. Guedes

ARTIGO 17.º

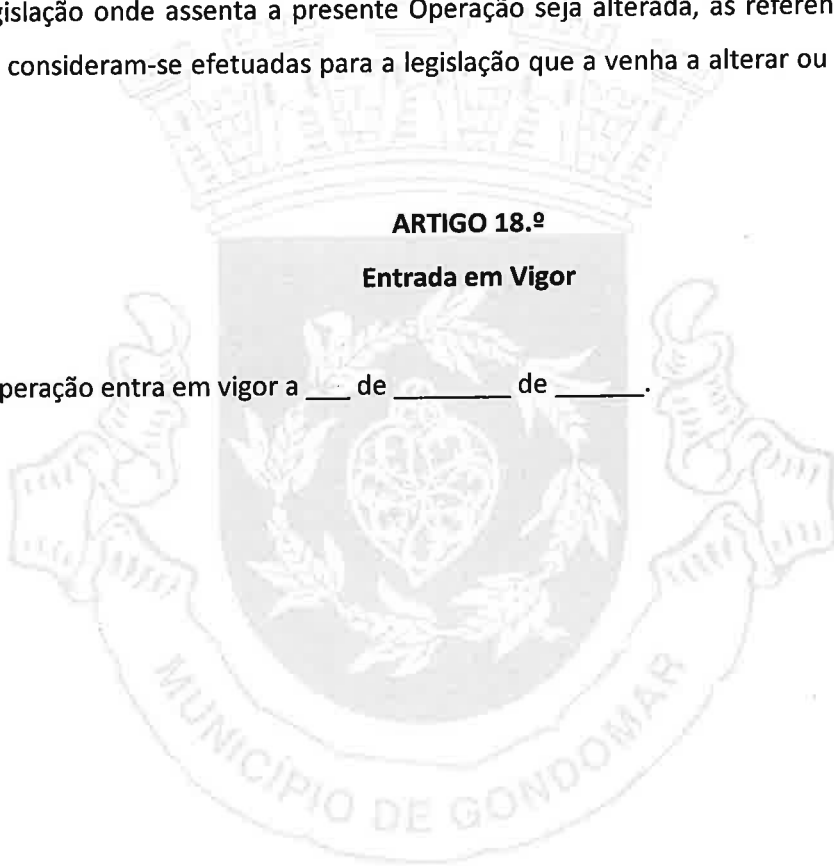
Dúvidas, omissões e remissões

- a) As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação da presente Operação são decididas por despacho do Presidente da Câmara, podendo esta competência ser delegada no Vereador do Pelouro;
- b) Ao previsto na presente Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto;
- c) Caso a legislação onde assenta a presente Operação seja alterada, as referências constantes neste Regulamento consideram-se efetuadas para a legislação que a venha a alterar ou a suceder de idêntico âmbito.

ARTIGO 18.º

Entrada em Vigor

A presente Operação entra em vigor a ___ de _____ de _____.





GONDOMAR
é D'ouro

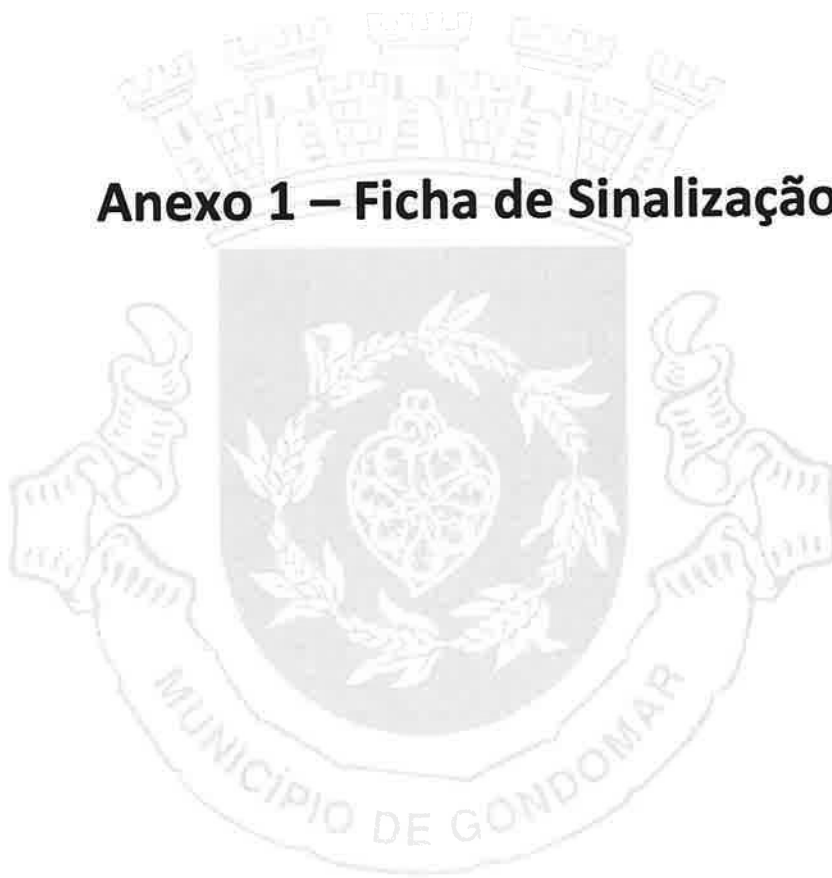
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

Anexo 1 – Ficha de Sinalização





GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

Handwritten signature and initials

OPERAÇÃO MAIS SAÚDE – ENVELHECIMENTO ATIVO

Ficha de Sinalização

I – Entidade Sinalizadora

Entidade: _____ Contacto: _____
Técnico: _____ Email: _____
Âmbito do Acompanhamento: _____

II – Identificação do Titular

Nome: _____ Data de Nascimento: ____ / ____ / ____
Morada: _____ Código Postal: _____ - ____
Freguesia: _____ Contacto: _____ Email: _____
CC: _____ NIF: _____ NISS: _____
Unidade de Saúde Familiar _____ Médico de Família _____

III – Caracterização do Agregado Familiar

Nº	Nome	Grau de Parentesco	Ocupação	Rendimentos	Origem dos Rendimentos
		Próprio			

III – Despesas do Agregado Familiar

Tipo de Despesa	Valor Mensal
Renda ou prestação de crédito para habitação	
Água, luz e gás	
Saúde	
Pensão de alimentos	
Educação / Equipamento Social	
Transportes (passe social ou escolar)	
Total:	



Handwritten signature and initials in the top right corner.

IV – Situação de Saúde do Agregado Familiar				
Nº *	Diagnóstico	Entidade de Saúde	Tratamento	Medicação

(* número do elemento do agregado atribuído na tabela da caracterização do agregado familiar)

V – Motivo do Encaminhamento

Vulnerabilidade Socioeconómica Outros. Qual? _____

VI – Fundamentação do Encaminhamento

Gondomar, ____ de _____ de _____

O Técnico



GONDOMAR
e Douras

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

EH
P. Guedes

Anexo 2 – Declaração de Rendimentos





GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04 JUN 2025

52
P. C. C.
[Handwritten signature]

OPERAÇÃO MAIS SAÚDE – ENVELHECIMENTO ATIVO

Declaração de Rendimentos

Eu, _____, portador/a do B.I. /C.C. Nº _____, com validade até ___ / ___ / _____, afirmo que:

Ativo Patrimonial

A existência dos seguintes bens do titular ou de outros elementos do agregado:

Património imobiliário (os referidos bens são, para efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial).

DIREITOS SOBRE BARCOS OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS (Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a barcos que se destinam a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial; automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros. (a descrição destes bens é feita através da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo).

Apoios Económicos

Recebo ajudas de familiares em dinheiro _____ €
Recebo ajudas de familiares relativas a bens imóveis, veículos, alimentação ou de outro tipo, no montante estimado de _____ €. Perfazendo um total de _____ €.

Fenómenos de Economia Paralela (“biscates”)

(Nome do(s) elemento(s) do agregado familiar que trabalha(m), sem efetuar descontos para a Segurança Social) _____, recebe(m) mensalmente o valor de _____ €, por _____.

Declaro para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que são verdadeiros os elementos constantes neste documento.

Gondomar, ___ de _____ de _____

(assinatura do titular)



GONDOMAR

é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

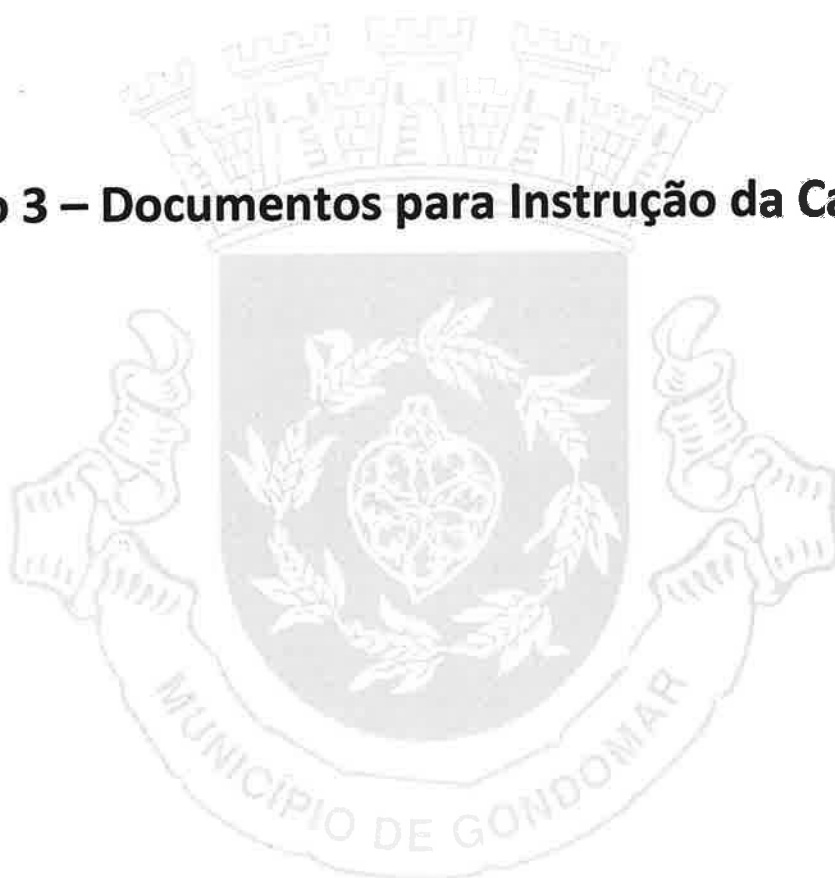
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

56
P. Guedes
W

Anexo 3 – Documentos para Instrução da Candidatura





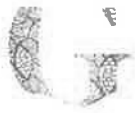
07
P. Guedes
W

GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

OPERAÇÃO MAIS SAÚDE – ENVELHECIMENTO ATIVO
Documentos para Instrução da Candidatura

Documentos de Identificação do titular e dos elementos que compõe o agregado familiar	
Cartão de Cidadão (CC) ou Bilhete de Identidade (BI).	
Cartão ou documento comprovativo de número de beneficiário/a da Segurança Social.	
Cartão de Contribuinte ou documento comprovativo do número de identificação fiscal (NIF).	
Cartão de Utente ou documento comprovativo do número de utente de saúde (NUS).	
Imigrantes: título de residência ou comprovativo de pedido de regularização de permanência no país autenticado pelo Serviço competente.	
Atestado de residência, comprovando o tempo de residência no município.	
Documentos Comprovativos de Despesas do agregado familiar (relativos ao mês anterior à apresentação da candidatura)	
Recibos/faturas relativos ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, relativos a despesas de água, luz e gás.	
Despesas de saúde (no valor não participado pelo Serviço Nacional de Saúde), nomeadamente a aquisição de medicamentos e/ou tratamentos continuados (comprovados com prescrição médica e orçamento).	
Faturas relativas a transportes, nomeadamente valor do passe social ou valor do título de transporte para deslocações a tratamentos continuados, anexando prescrição médica .	
Despesas com pensão de alimentos. No caso de pensão de alimentos, além da ata de conferência dos progenitores, deve ser entregue documento comprovativo de transferência ou declaração do progenitor/a que aufere pensão .	
Despesas com educação/frequência de equipamento social (valor não participado).	
Habitação arrendada - Recibo de renda com data até 3 meses anteriores ao da instrução da candidatura e Contrato de arrendamento.	
Habitação própria - documento/extrato referente a crédito mensal com data até 3 meses anteriores ao da instrução da candidatura e caderneta predial .	
Fatura de telecomunicações, relativa ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, em nome do requerente ou de algum dos elementos que constituem o agregado familiar .	
Fatura do condomínio, relativa ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, em nome do requerente ou de algum dos elementos que constituem o agregado familiar .	
Documentos Comprovativos de Rendimentos do agregado familiar (relativos ao mês anterior à apresentação da candidatura)	
Rendimentos empresariais e profissionais (recibos de vencimento).	
Rendimentos capitais.	
Rendimentos prediais.	
Pensões/Pensões sociais.	
Prestações sociais (Rendimento Social de Inserção; Subsídio de desemprego ou outras).	
Prestações familiares (abono de família ou outras).	
Apoios à habitação com caráter de regularidade .	
Habitação Social: comprovativo de valor de renda técnica.	
Bolsa de estudo ou formação.	
Elementos em idade ativa: Última declaração de IRS submetida.	
Trabalhadores independentes/liberais: Declaração de abertura ou cessação de atividade.	
Fenómenos de economia paralela, são comprovados através de declaração do titular do AF, conforme Anexo 4.	
Desempregados - Declaração IEFP, datada do mês em curso ou imediatamente anterior ao da inscrição.	
Elementos em idade ativa: Historial da Segurança Social , referente a descontos e/ou subsídios.	
Pensão de alimentos: ata de conferência dos progenitores ou, em caso de não receção deste direito, deverão apresentar comprovativo de ação de incumprimento de pensão de alimentos ou comprovativo de abertura de processo de regulação das responsabilidades parentais .	
Declaração de apoio de familiares ou pessoa de referência para o AF em dinheiro, bens e/ou géneros, comprovando o apoio económico recebido, conforme Anexo 4.	
Comprovativo de requerimento de eventuais apoios sociais dos quais possa beneficiar.	
Declaração sobre ativo patrimonial, tal como Anexo 4, salvaguardando que em caso de dúvida, será solicitado documento comprovativo das Finanças ou de outro organismo com competência para o efeito.	
Carro /Veículo motorizado - livrete / documento único automóvel.	
Declaração da matrícula - para jovens com 16 ou mais anos.	



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

04. JUN 2025

20
Pág
M

Anexo 4 – Ficha de Avaliação Final da Candidatura





57
Pleir
W

GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

OPERAÇÃO MAIS SAÚDE – ENVELHECIMENTO ATIVO
Avaliação Final da Candidatura

I – Identificação do Titular

Nome: _____ Processo Nº: _____

II – Motivo da Candidatura

Vulnerabilidade Socioeconómica Outros. Qual? _____

III – Rendimento Per Capita do Agregado Familiar

Nº de elementos: _____ Valor Mensal dos Rendimentos: _____ € Valor Mensal das Despesas: _____ €
RPC: _____ € Valor da comparticipação a Cargo do Beneficiário: _____ €

IV – Resultado da Candidatura

Aprovada Recusada. Motivo: _____

V – Observações

Gondomar, ____ de _____ de _____

O Técnico



CÂMARA MUNICIPAL

04. JUN 2025



60
P.61
W

PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES PARA A INTERRUPÇÃO LETIVA DE VERÃO 2025 – PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*

61
P. Guedes
[Signature]

Proposta

Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva de Verão 2025

No sentido de dar resposta às necessidades das crianças, dos jovens e dos encarregados de educação no que à oferta de atividades e serviços de ocupação de tempos livres diz respeito, o Município de Gondomar tem vindo a dinamizar programas de ocupação de tempos livres nas interrupções letivas da Páscoa, do Verão e do Natal.

Estes programas, especialmente dirigidos às crianças e jovens, procuram proporcionar a saudável ocupação dos tempos livres, através da participação em atividades de enriquecimento da sua experiência pessoal.

Nesta interrupção letiva que se avizinha, o Município de Gondomar pretende promover o Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva de Verão 2025, no período compreendido entre os dias 30 de junho e 29 de agosto, através da dinamização de atividades de cariz pedagógico, desportivo, de animação socioeducativa, de componente de apoio à família, assim como visitas de estudo informais e experiências práticas e sensoriais, tanto no âmbito geográfico do Município como na Área Metropolitana do Porto.

Este programa será dinamizado nas Casas da Juventude, CEA Quinta do Passal, Biblioteca de Gondomar, Pavilhões Municipais, Piscinas Municipais e nos estabelecimentos de ensino básico público, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, de acordo com as normas de funcionamento anexas a esta proposta.

Face ao exposto, **PROPONHO** que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Autorizar a realização do Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva do Verão 2025, de acordo com as normas de funcionamento que fazem parte integrante desta proposta;
2. Autorizar a cedência de autocarros da Câmara Municipal de Gondomar necessários para apoio às atividades programadas;

62
Pleu
W

3. Autorizar a utilização das Piscinas Municipais para dinamização das atividades programadas;
- a) Autorizar a criação de um fundo de maneiio, a título excecional e não renovável, no valor das despesas previstas que requerem pronto pagamento, por forma a agilizar os respetivos pagamentos, pelo período das atividades, no valor máximo de €8.500,00, designadamente:
- b) Casas da Juventude – Hugo Raimundo, no valor máximo de €2.500,00
- c) CEA Quinta do Passal – Iva Rodrigues, no valor máximo de €2.000,00;
- d) Biblioteca Municipal – Teresa Couceiro, no valor máximo de €3.000,00;
- e) Divisão de Educação – Lígia Nora, no valor máximo de €1.000,00.

Gondomar, 30 de maio de 2025,

O Presidente da Câmara Municipal,


(Luís Filipe de Araújo)

63
P66
W

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Casas da Juventude / CEA Quinta do Passal / Biblioteca Municipal

1. O programa destina-se a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos.
2. As pré-inscrições abrem às 9h do dia 05 de junho de 2025 e são feitas através do preenchimento de um formulário online. O limite máximo de inscrições depende do local de realização, designadamente:
 - 2.1. Casas da Juventude: O programa irá decorrer entre os dias 30 de junho e 11 de julho, sendo que as inscrições são até ao limite máximo de 28 (vinte e oito) participantes, em cada semana, num total de 56 (cinquenta e seis) participantes nas duas semanas, repartidos da seguinte forma:
 - a) 14 vagas na Casa da Juventude de Rio Tinto, em cada semana;
 - b) 14 vagas na Casa da Juventude de S. Pedro da Cova, em cada semana;
 - 2.2. Biblioteca Municipal: O programa irá decorrer entre os dias 30 de junho e 18 de julho, sendo que as inscrições são até ao limite máximo de 28 (vinte e oito) participantes, em cada semana, num total de 84 (oitenta e quatro) participantes nas três semanas.
 - 2.3. CEA Quinta do Passal: O programa irá decorrer entre os dias 14 a 31 de julho, sendo que as inscrições são até ao limite máximo de 28 (vinte e oito) participantes, em cada semana, num total de 84 (oitenta e quatro) participantes nas três semanas.
3. O participante deve inscrever-se no espaço onde pretende ser acolhido diariamente.
4. O valor da inscrição é de 35,00€ (trinta e cinco euros) por semana e de €60,00 (sessenta euros) para a inscrição simultânea nas duas semanas e €90,00 (noventa euros) para a inscrição simultânea em três semanas. O valor inclui as atividades previstas no programa, os transportes em autocarro do Município de Gondomar e o seguro de acidentes pessoais.

64
P. Guedes
XW

5. O pagamento e confirmação da inscrição é obrigatoriamente presencial, pelo Encarregado de Educação, nas 48 horas subseqüentes à pré-inscrição, sob pena da vaga ser preenchida por outros interessados que estejam em lista de espera.

6. Os almoços realizam-se na cantina municipal e são facultativos. Têm um custo de €4,50 (quatro euros e cinquenta cêntimos) / dia (inclui pão, sopa, prato e sobremesa), pago diretamente ao CCDT da CMG. Os lanches do período da manhã e da tarde são da exclusiva responsabilidade dos encarregados de educação. Em alguns dias o almoço será volante e irá realizar-se nos locais das atividades.

7. O horário do programa é o seguinte: das 9h00 às 17h30m, havendo uma tolerância de 30 minutos em cada dia antes do início do programa (a partir das 8h30m, para acolhimento dos participantes no período da manhã), assim como uma tolerância de 30 minutos ao final de cada dia (até às 18h00, para entrega dos participantes aos encarregados de educação). Em caso de atraso, falta de comparência ou qualquer urgência, deverá ser contactado o respetivo serviço onde o participante está inscrito.

8. Caso ocorram desistências, apenas haverá lugar ao reembolso do pagamento da inscrição se:

a) A desistência se verificar antes do início das atividades e desde que comunicadas, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias;

b) A desistência se verificar até ao 1.º dia do programa, por motivo de força maior que impeça a participação, devidamente fundamentada e comprovada com Atestado Médico, até ao 1.º dia de atividades e enviado por email para o local onde efetuou a inscrição.

9. No caso de se verificarem repetidamente comportamentos, por parte de participantes, que influenciem negativamente o bom funcionamento das atividades, o Município reserva o direito de excluir os referidos participantes das mesmas. Nestas circunstâncias não haverá lugar à devolução do valor da inscrição. Dependendo da gravidade dos factos que originaram a exclusão, o participante poderá ser impedido de participar em futuros programas por um período de até dois anos.

9. Informações úteis sobre os participantes, como necessidades especiais ou situações clínicas específicas, como por exemplo, alergias, toma de medicação, entre outras informações consideradas relevantes, deverão ser obrigatoriamente comunicadas no ato da inscrição online.

10. Será dada prioridade à inscrição de participantes que residam e/ou estudem no Município de Gondomar.



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA
Escola em Férias + Criativa – Verão (Julho) 2025

O programa “Escola em Férias + Criativa” será organizado e dinamizado pela Câmara Municipal de Gondomar – Divisão de Desenvolvimento Educativo, em parceria com os Agrupamentos de Escolas. O programa destina-se a 960 alunos/as do 1.º Ciclo e 180 alunos/as do 2.º Ciclo Ensino Básico das Escolas Públicas do Concelho de Gondomar.

INSCRIÇÕES

As inscrições decorrerão na plataforma SIGA, entre as 9h de 5 de junho de 2025 e as 23h59m de 8 de junho de 2025, ou até ser atingido o número limite de vagas. O número limite é de 960 alunos/as para o 1º ciclo e de 180 alunos/as para o 2º ciclo.

A inscrição só poderá ser feita para a totalidade dos dias, não sendo permitidas inscrições parciais.

Pagamento será efetuado na plataforma SIGA. À data de inscrição, deverá ter saldo disponível para o efeito. A Inscrição é válida após submissão da Candidatura.

Os/as Encarregados/as de Educação dos/as alunos/as do 2.º ciclo, no ato de inscrição deverão escolher uma das três escolas: EB Infanta D. Mafalda, EB Jovim e Foz Sousa, EB Sta. Bárbara.

HORÁRIO

As atividades decorrerão nos dias 30 de junho, 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31 de julho de 2025.



GONDOMAR
é Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Presidência

04. JUN 2025

66
PCE
ZW

O horário de funcionamento será entre as 8h e as 19h, com período de almoço entre as 12h30m e as 13h30m, sendo que o período de atividades com o/a técnico/a decorrerá da parte da manhã entre as 9h e as 12h30m e da parte da tarde entre as 13h30m e as 18h.

O mapa de atividades, por Pólo, será publicado no Portal da Educação no dia anterior ao início das atividades, sujeito a alterações caso se justifiquem, deverá verificar diariamente junto das escolas possíveis alterações.

PAGAMENTO

1.º Ciclo

Para os seguintes Pólos: EBS À Beira Douro, EB Frei Manuel ST. Inês, EB ST. Bárbara, EB Marques Leitão, EB Júlio Dinis, EB Rio Tinto, EB S. Pedro da Covã, EB Infanta D. Mafalda, EB Boucinha, EB Jovim e Foz Sousa, o valor a pagar pela participação, de acordo com os escalões, é o seguinte:

- € 40,00 (escalão A)
- € 65,00 (escalão B)
- € 80,00 (escalão C)

O pagamento deverá ser efetuado para a totalidade dos dias que compõem o Programa, não sendo permitido pagamentos parciais. À data de inscrição, deverá ter saldo disponível para o efeito.

2.º Ciclo

Para os seguintes Pólos: EB Infanta D. Mafalda, EB Jovim e Foz Sousa, EB ST. Bárbara, o valor a pagar pela participação, de acordo com os escalões, é o seguinte:

- € 50,00 (escalão A)
- € 80,00 (escalão B)
- € 95,00 (escalão C)

O pagamento deverá ser efetuado para a totalidade dos dias que compõem o Programa, não sendo permitido pagamentos parciais. À data de inscrição, deverá ter saldo disponível para o efeito. No ato da inscrição devem escolher um dos 3 Pólos para a frequência no Programa.

O valor a pagar pela refeição será de acordo com o Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares dos/as alunos/as do 1.º e 2.º ciclos, sendo faturado de acordo com o escalão ASE. As refeições devem ser marcadas na plataforma pelo encarregado de educação, utilizando o mesmo procedimento do período letivo.

O almoço poderá ser cancelado até às 9h do próprio dia, desmarcando o mesmo na plataforma. Os lanches do período da manhã e da tarde são da exclusiva responsabilidade dos/as encarregados/as de educação.

DESISTÊNCIAS

Apenas haverá lugar ao reembolso do pagamento da inscrição, nos seguintes casos:

Se a desistência se verificar antes do início das atividades e desde que comunicadas, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias;

Se a desistência se verificar até ao 1.º dia do programa, por motivo de força maior que impeça a participação, devidamente fundamentada e comprovada com Atestado Médico, até ao fim do 1.º dia de atividades e enviado por email: educacao@cm-gondomar.pt

RECOLHA E UTILIZAÇÃO DE IMAGENS

Ao longo das atividades serão recolhidas imagens (fotos e vídeos) que serão utilizadas nos meios de divulgação e promoção desta e de outras atividades semelhantes, não sendo cedidas a terceiros.

LOCAL DAS ATIVIDADES

As atividades serão realizadas nos Estabelecimentos de Ensino e outros locais designados no Mapa de Atividades.

1.º ciclo: EBS À Beira Douro, EB Frei Manuel ST. Inês, EB ST. Bárbara, EB Marques Leitão, EB Júlio Dinis, EB Rio Tinto, EB S. Pedro da Cova, EB Infanta D. Mafalda, EB Boucinha, EB Jovim e Foz Sousa.

2.º ciclo: EB Infanta D. Mafalda, EB Jovim e Foz Sousa, EB ST. Bárbara.



GONDOMAR
é o curso

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

04. JUN 2025

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Presidência

68
P. Guedes
XW

A participação dos/as alunos/as do 1.º ciclo nas atividades, só poderá ser realizada no Estabelecimentos de Ensino pertencente ao Agrupamento de Escolas que o/a aluno/a frequenta.

A participação dos/as alunos/as do 2.º ciclo será na escola escolhida no ato da inscrição.

No caso de não se atingir o número mínimo de alunos/as inscritos nos polos/estabelecimento de ensino onde irão decorrer as atividades, os/as Encarregados/as de Educação serão informados sobre a possibilidade de inscreverem os/as educandos/as num outro polo/estabelecimento de ensino.

Todos os casos omissos serão analisados e decididos pelo Ex.mo. Presidente da Câmara.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

“Uma Aventura de Verão”

1. O programa destina-se a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos.
2. O programa irá decorrer de 1 a 29 de agosto.
3. As inscrições abrem às 9h do dia 3 de julho de 2025 e terminam às 23h59m do dia 6 de julho, ou até ser atingido o número limite de vagas, e são feitas através do preenchimento de um formulário online.
4. O limite máximo de inscrições é de 100 participantes em cada semana.
5. De forma a permitir a participação do maior número crianças e jovens, as inscrições devem ser efetuadas por semana, sendo dada prioridade:
 - Aos participantes que residam e/ou estudem no Município de Gondomar;
 - Aos participantes cujos pais/encarregados de educação sem encontrem a trabalhar nas semanas em que se inscrevam no programa, devendo para o efeito, apresentar a respetiva declaração comprovativa da entidade empregadora.
6. O valor da inscrição é de €35,00 (trinta e cinco euros) por uma semana, €60,00 (sessenta euros) para a inscrição simultânea em duas semanas, €90,00 (noventa euros) para a inscrição simultânea em três semanas e €120,00 (cento e vinte euros) para a inscrição simultânea em quatro semanas.



GONDOMAR
é D'ours

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Caso esteja abrangido pela Ação Social Escolar, o valor a pagar é calculado de acordo com o respetivo escalão, designadamente:

ESCALÃO A: O valor da inscrição é de €17,50 (dezassete euros e cinquenta cêntimos) por uma semana, €30,00 (trinta euros) para a inscrição simultânea em duas semanas, €45,00 (quarenta e cinco euros) para a inscrição simultânea em três semanas e €60,00 (sessenta euros) para a inscrição simultânea em quatro semanas.

ESCALÃO B: O valor da inscrição é de €26,25 (vinte e seis euros e vinte e cinco cêntimos) por uma semana, €45,00 (quarenta e cinco euros) para a inscrição simultânea em duas semanas, €67,50 (sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos) para a inscrição simultânea em três semanas e €90,00 (noventa euros) para a inscrição simultânea em quatro semanas.

O valor inclui as atividades previstas no programa, os transportes em autocarro do Município de Gondomar e o seguro de acidentes pessoais.

7. O pagamento e confirmação da inscrição é efetuado por Referência Multibanco enviada pelos serviços, sob pena da vaga ser preenchida por outros interessados que estejam em lista de espera.

8. Os almoços realizam-se no local onde estiverem a decorrer as atividades e são facultativos. Têm um custo máximo de €4,50 (quatro euros e cinquenta cêntimos)/dia (inclui pão, sopa, prato e sobremesa). Caso esteja abrangido pela Ação Social Escolar, o valor a pagar pela refeição será de acordo com o Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares dos/as alunos/as do 1.º e 2.º ciclo, sendo faturado de acordo com o escalão ASE. Os lanches do período da manhã e da tarde são da exclusiva responsabilidade dos encarregados de educação.

9. O horário do programa é o seguinte: das 9h às 17h30, havendo uma tolerância de 30 minutos em cada dia antes do início do programa (a partir das 8h30m, para acolhimento dos participantes no período da manhã), assim como uma tolerância de 30 minutos ao final de cada dia (até às 18h, para entrega dos

04. JUN 2025



GONDOMAR
é o curso

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Presidência

João
Pereira
[Handwritten signature]

participantes aos encarregados de educação). Em caso de atraso, falta de comparência ou qualquer urgência, deverá ser contactado o respetivo serviço onde o participante está inscrito.

8. DESISTÊNCIAS: Apenas haverá lugar ao reembolso do pagamento da inscrição, nos seguintes casos:

a) Se a desistência se verificar antes do início das atividades e desde que comunicadas, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias;

b) Se a desistência se verificar até ao 1.º dia do programa, por motivo de força maior que impeça a participação, devidamente fundamentada e comprovada com Atestado Médico, até ao 1.º dia de atividades e enviado por email para o local onde efetuou a inscrição.

9. Informações úteis sobre os participantes, como necessidades especiais ou situações clínicas específicas, como por exemplo, alergias, toma de medicação, entre outras informações consideradas relevantes, deverão ser obrigatoriamente comunicadas no ato a inscrição online.



Ficha do Compromisso

FND.MANEIO: FM007744_001/2025

N.Seq.: **84009**

Serviço Requisitante: L1 Divisão de Juventude

Cabimento prévio: FND.MANEIO: FM007744_001/2025

Contrato:

Entidade:

NIF:

Orgânica: 25 Juventude e Tempos Livres

Económica: 020121 Aquisição de bens

GOP:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
15/01/2025	2725	6 300,00				6 300,00		
24/01/2025	376					5 358,15		
10/02/2025	3586		941,85			6 300,00		
24/03/2025	4220		-4 077,30			2 222,70		
26/05/2025	2759				1 929,05	293,65		
26/05/2025	5355		1 929,05			2 222,70		
25/06/2025	6107		277,30			2 500,00		

F.MANEIO:
FM7744FNATAL/2025

04. JUN 2025

F.MANEIO:
FM7744FPASCOA/2025

Ficha do Compromisso

FND.MANEIO: FM008495_001/2025

Serviço Requirante: E2 Divisão Desenvolvimento Ambiental

Cabimento prévio: FND.MANEIO: FM008495_001/2025

Entidade:

NIF:

Orgânica: 23 Proteção Meio Ambiente, Florestas e Rec. Naturais

Económica: 020121 Aquisição de bens

GOP:

N.Seq.: 84289

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
01/02/2025	3168	5 000,00				5 000,00		
11/02/2025	556				276,10	4 723,90		
24/03/2025	4221		-3 031,90			1 692,00		
26/05/2025	2756				1 559,63	132,37		
26/05/2025	5337		1 559,63			1 692,00		
25/06/2025	6109		308,00			2 000,00		

04. JUN 2025

Ficha do Compromisso

FND.MANEIO: FM015271_001/2025

Serviço Requisitante: I1 Divisão da Cultura

Cabimento prévio: FND.MANEIO: FM015271_001/2025

Entidade:

NIF:

Orgânica: 18 Cultura

Económica: 020121 Aquisição de bens

GOP:

Contrato:

N.Seq.: 84098

04. JUN 2025

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
12/01/2025	2842	5 000,00				5 000,00		
21/01/2025	312				1 325,44	3 674,56		
24/03/2025	4222		-1 659,06			2 015,50		
08/05/2025	2361				1 126,02	889,48		
26/05/2025	5341		1 126,02			2 015,50		
25/06/2025	6110		984,50			3 000,00		

F.MANEIO:
FM015271FNATAL/2025

F.MANEIO: FM15271ABRIL/2025

Ficha do Compromisso

FND.MANEIO: FM013410_001/2025

N.Seq.: **85091**

Serviço Requisitante: G2 Divisão Desenvolvimento Educativo

Cabimento prévio: FND.MANEIO: FM013410_001/2025

Contrato:

Entidade:

NIF:

Orgânica: 20 Educação, Formação e Emprego

Económica: 020121 Aquisição de bens

GOP:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
24/03/2025	4219	500,00				500,00		
09/05/2025	2380					191,18		
26/05/2025	5343		308,82			500,00		
25/06/2025	6111		500,00			1 000,00		

F.MANEIO: FM13410ABRIL/2025

04. JUN 2025



CÂMARA MUNICIPAL

04. JUN 2025

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

75
Flu
M

UNIVERSIDADE JÚNIOR 2025 – UNIVERSIDADE DO PORTO – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
DESPESA – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 21-05-2025 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta

Assina:

Blank lined area for signature and content, with a diagonal line drawn across it.

PROPOSTA

Universidade Júnior 2025

Considerando que,

Foi aprovada em reunião de Câmara de 21 de maio de 2025, a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Gondomar e a Universidade do Porto, para a participação de 100 alunos da rede escolar pública de Gondomar, no programa Universidade Júnior 2025, através do pagamento integral da propina de frequência do programa de Cursos de Verão da Universidade do Porto.

Se verificou um número elevado de inscrições no referido programa face ao número de vagas disponibilizadas e previstas no referido Protocolo de Colaboração.

Face à procura, é intenção do Município aumentar o número de vagas disponíveis, com vista à promoção do processo de orientação vocacional e desenvolvimento de competências pessoais e sociais.

Propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere aprovar:

- a) O aumento da despesa com o pagamento integral da propina de frequência do programa de Cursos de Verão da Universidade do Porto, para mais 200 alunos da rede escolar pública de Gondomar, no montante de €19.000,00 (dezanove mil euros), com vista a abranger um número total de 300 alunos (em alteração ao número total de 100 alunos, conforme proposta de 21 de maio de 2025).

ff
DGE
Z

- b) O Protocolo de Colaboração entre o Município de Gondomar e a Universidade do Porto, no âmbito do programa **Universidade Júnior 2025**, e que faz parte integrante desta proposta, substituindo o protocolo aprovado em reunião do dia 21 de maio de 2025.

Gondomar, 30 de Maio de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar,



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

PRIMEIRA OUTORGANTE: Universidade do Porto - UPorto, em funcionamento na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, pessoa coletiva n.º 501413197, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Manuel de Sousa Pereira,

SEGUNDO OUTORGANTE: Município de Gondomar, adiante designado por Município pessoa coletiva n.º 506848957, sito em Praça Manuel Guedes, 4420-193, Gondomar, representado pelo seu Presidente, Dr. Luís Filipe de Araújo,

PREÂMBULO

Considerando que:

A Universidade do Porto está

- consciente da sua responsabilidade social como a universidade portuguesa, com uma posição de liderança na produção científica de origem portuguesa;
- interessada em encontrar espaços de cooperação com as escolas básicas e secundárias e com os seus responsáveis ao nível do Governo e ao nível das autarquias, para motivar os jovens do ensino básico e secundário para o prosseguimento de estudos no Ensino Superior, nas diversas áreas do Conhecimento;
- preocupada com a escolha vocacional dos jovens que transitam do ensino básico para o ensino secundário em número crescente e tendencialmente quase universal.

E que o Município está

- consciente do importante papel que poderá desempenhar no que respeita à formação qualificada dos jovens do seu município;

- interessado em apostar em estratégias que reduzam o índice de abandono escolar;
- preocupado com a construção individual dos percursos educativos dos nossos jovens.

Assim, acordam as partes outorgantes na celebração de um protocolo, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente protocolo estabelece as condições gerais para a participação de jovens estudantes em Cursos de Verão, na Universidade Júnior.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Universidade do Porto

A Universidade do Porto obriga-se a:

1. Organizar uma série de Cursos de Verão, a Universidade Júnior, **durante o mês de julho**, onde serão aceites alunos do ensino básico e secundário.
2. Informar anualmente o Município, dos valores da propina de inscrição e do alojamento semanal que, na edição de 2025, serão fixados em 95,00€ e 120,00€, respetivamente.
3. Aceitar os alunos, na medida da capacidade disponível e de acordo com critérios de ocupação das vagas disponibilizadas, que sejam selecionados e apoiados pelo Município.
4. Procurar assegurar a colocação dos alunos nos programas de acordo com a ordem pela qual manifestaram a sua preferência e atendendo às vagas disponibilizadas.
5. Divulgar no sítio <http://universidadejunior.up.pt> os apoios garantidos nos termos deste protocolo.
6. Por cada 10 alunos indicados pelo Município a Universidade do Porto oferecerá a 11.ª inscrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Município

1. O Município obriga-se a apoiar um total de 300 alunos da rede escolar pública do Município de Gondomar, no que diz respeito ao pagamento integral da propina de frequência do programa de Cursos de Verão da Universidade do Porto.
2. O Município nomeará um elemento como ponto de contacto com a Universidade do Porto e com os jovens interessados em candidatar-se aos apoios aqui garantidos, a quem competirá gerir as inscrições e confirmá-las quando tal seja solicitado.

80
P. G. G.
W

CLÁUSULA QUARTA

Seguros

1. Todos/as os/as participantes estão abrangidos por um seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, da responsabilidade da Universidade do Porto, já incluído no valor da taxa de inscrição.
2. Os seguros inerentes ao transporte dos participantes por parte do Município serão da responsabilidade e assegurados por este.
3. A Universidade do Porto deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, no âmbito das atividades relacionadas com a Universidade Júnior, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, obrigando-se a ter em dia ou a contrair todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução das atividades a realizar pelos colaboradores.

CLÁUSULA QUINTA

Local e condições da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato será desenvolvida nas instalações da Universidade e nos espaços dos parceiros pedagógicos, nos horários que venham a ser acordados em sede de execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Universidade, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA

Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido pelo prazo de um ano, automaticamente renovável (com a eventual atualização do valor da propina de inscrição, sempre que tal se verifique), salvo denúncia expressa de qualquer das partes, enviada à outra, com uma antecedência não inferior a cento e vinte dias, relativamente à data do seu termo ou das suas renovações.
2. A denúncia será enviada através de carta registada com aviso de receção.

Assinado em ____ de _____ de 2025, em duplicado, ficando cada uma das partes signatárias com um exemplar.

O Presidente da Câmara,

O Reitor da Universidade do Porto,

Dr. Luís Filipe de Araújo

Prof. Doutor António Manuel de Sousa Pereira

Ficha do Compromisso

ENC. OBRIG: UNIVERSIDADEJUNIOR-2025/2025

N.Seq.: 85871

Serviço Requirante: G2 Divisão Desenvolvimento Educativo

Cabimento prévio: DELIB.: UNIVERSIDADEJUNIOR/2025

Contrato:

Entidade: 10366 Universidade do Porto

NIF: 501413197

Orgânica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral

Económica: 040301 Estado

GOP:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
03/06/2025	5647	1 355,00				1 355,00		PROGRAMA UNIVERSIDADE JUNIOR-2025
03/06/2025	5648					1 355,00	17 645,00	PROGRAMA UNIVERSIDADE JUNIOR-2025

04. JUN 2025



CÂMARA MUNICIPAL

04. JUN 2025



89
Pê
W

"REABILITAÇÃO DA COBERTURA E ENVOLVENTE EXTERIOR VERTICAL PARA A MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E REABILITAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MUROS ENVOLVENTES – CONJUNTO HABITACIONAL DA GANDRA – S. PEDRO DA COVA" – REVISÃO DE PREÇOS ORDINÁRIA PROVISÓRIA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria a favor da proposta anexa.

— Votaram contra os vereadores/as Srs/has De. Jorge Ascensão, Sr. Paulo Sérgio Tavares e Sr. Paula Moura que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

— Absteve-se a vereadora Sra/ha Sr. Cristina Coelho.

04. JUN 2025

84
Ple
fu

DESPACHO

Concordo. Para reunião de Câmara

Gondomar, 23 de maio de 2025

Presidente da Câmara

(Luís Filipe Araújo)

Processo 175/2020: "Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical para melhoria da eficiência energética e Reabilitação e Construção de Muros Envolventes – Conjunto Habitacional da Gandra – S. Pedro da Cova" – Aprovação da Revisão de Preços Ordinária Provisória n.º 2

Ex.mo Sr. Presidente,

Junto se envia revisão de Preços Ordinária Provisória n.º 2 da obra "Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical para melhoria da eficiência energética e Reabilitação e Construção de Muros Envolventes – Conjunto Habitacional da Gandra – S. Pedro da Cova", para aprovação em reunião de Câmara, no valor de **148.438,87€**, IVA não incluído.

A revisão de preços encontra-se verificada e corrigida pela fiscalização da obra, de acordo com o Decreto-lei n.º 73/2021 de 18 de agosto, conforme informação técnica em anexo.

Junta-se informação de cabimento e compromisso.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 22 de maio de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara
O Diretor Municipal

Arq.º Nelson Pinto


GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

 80
 P. Vale
 J. A.

Para:	Exmo. Sr.º Eng.º Leonel Ramos
De:	Bruno Vale
Data:	2 de setembro de 2024
Assunto:	Revisão de Preços Ordinária Provisória N.º2 da empreitada de "Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência Energética Conjunto Habitacional da Gandra S. Pedro da Cova – Gondomar" M.G.D. 4871

Apresenta-se em anexo o cálculo da **Revisão de Preços Ordinária Provisória n.º2 dos Trabalhos Contratuais e Trabalhos Complementares** da empreitada supracitada, executada pelo software SCE, observando o disposto no Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto e que veio proceder à primeira alteração ao decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, deste modo e conforme o disposto no n.º1 do Art.º20 do mesmo, utilizou-se os índices económicos da mão de obra, materiais e equipamentos de apoio, os publicados na 2ª série do Diário da República.

Dados relativos ao cálculo da Revisão de Preços N.º2 dos Trabalhos Contratuais:

- Fórmula de Revisão: F-06 – Reabilitação média de Edifícios
- Valor da adjudicação: 2 882 590,25€
- Valor do Trabalhos Complementares 1 150 153,00€
- Total contratualizado 4 032 743,25€
- Mês base para a revisão de preços do mapa contratual: janeiro 2021
- Consignação: 31 de maio de 2021
- Prazo de Execução: 500 dias
- Prorrogações de obra: 180 dias – até 11/04/2023 (execução dos Trabalhos Complementares)
14 dias suspensão – de 14-11-2022 até 28/11/2022
38 dias suspensão – de 16-12-2022 até 23/01/2023
180 dias (prorrogação graciosa) – até 29-11-2023
- Revisão de Preços n.º1: 195 138,84€ aprovada em 17/11/2023
- Autos:

1	06-07-2021	66 115,00
2	06-08-2021	33 960,00
3	07-09-2021	36 220,00
4	06-10-2021	55 490,38


GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

 8p
 P. G. G.
 Jh

5	29-10-2021	58 050,00
6	25-11-2021	31 440,00
7	04-01-2022	20 000,00
8	31-03-2022	85 775,00
9	26-04-2022	40 486,00
10	30-05-2022	83 084,00
11	30-06-2022	52 413,00
12	28-07-2022	67 562,00
1 - TC1	29-08-2022	16 248,00
13	29-08-2022	53 758,00
14	28-09-2022	50 958,00
2 - TC1	28-09-2022	59 448,00
15	24-10-2022	48 775,00
3 - TC1	24-10-2022	20 194,00
16	28-11-2022	20 475,00
4 - TC1	28-11-2022	72 462,00
17	03-01-2023	34 293,00
18	31-01-2023	25 210,00
5 - TC1	31-01-2023	32 494,00
19	28-02-2023	55 032,00
20	30-03-2023	93 154,00
6 - TC1	30-03-2023	28 115,00
21	26-04-2023	80 770,00
7 - TC1	26-04-2023	16 680,00
22	29-05-2023	86 442,00
8 - TC1	29-05-2023	29 015,00
23	27-06-2023	129 306,00
9 - TC1	27-06-2023	33 412,00
24	28-07-2023	85 910,00
10 - TC1	28-07-2023	16 629,00
25	25-08-2023	34 433,00
11 - TC1	25-08-2023	9 600,00
26	02-10-2023	25 815,00
12 - TC1	02-10-2023	29 486,00
27	25-10-2023	20 020,00
28	27-11-2023	23 858,00
13 - TC1	27-11-2023	22 660,00
29	21-12-2023	60 278,00
14 - TC1	21-12-2023	66 754,00
30	29-01-2024	61 020,00

15 – TC1	29-01-2024	42 696,00
31	28-02-2024	32 150,30
16 – TC1	28-02-2024	7 500,00
32	27-03-2024	26 884,00
17 – TC1	27-03-2024	31 550,00
33	24-04-2024	50 476,00
34	28-05-2024	24 348,00
18 – TC1	28-05-2024	22 123,00
35	27-06-2024	42 204,00
36	30-07-2024	10 260,00
19 – TC1	30-07-2024	35 952,00

Os valores propostos pela entidade executante **António Simões & Simões, Ld.ª**, não correspondem aos calculados pelo software SCE:

	A entidade executante apurou os seguintes valores:	O software SCE apurou os seguintes valores:
Revisão Preços nº2	259.543,56 €	148.438,87 €

A razão de tal diferença explica-se por o adjudicatário não ter considerado a segunda prorrogação como graciosa. O cronograma financeiro a ter em conta, para efeitos de cálculo de revisão de preços, é o da primeira prorrogação. Foi enviado mail ao adjudicatário, que se junta em anexo, com o cálculo efetuado pelos serviços. Apesar da diferença, deu como válido o cálculo efetuado pelo Município.

Deste modo, vimos propor a aprovação da 2ª revisão de Preços Ordinária Provisória no valor de 148.438,87€.

À consideração superior,
Gondomar, 2 de setembro de 2024

GESTOR DE CONTRATO

FISCAL DE OBRA

Assinado por: **PAULO FERNANDO LOPES LIMA**
Num. de Identificação: 09534557
Data: 2024.09.02 17:28:58+01'00'

(Paulo Lima, Engº)

Assinado por: **Bruno Rafael da Cunha Vale**
Data: 2024.09.03 08:33:29+01'00'

(Bruno Vale, Arq.)

04. JUN 2025

88
PGE

Claudia Moura

De: Geral | ASS <geral@ass.pt>
Enviado: 2 de setembro de 2024 14:51
Para: Paulo Lima
Assunto: RE: 2ª REVISÃO DE PREÇOS CH GANDRA

ATENÇÃO: Este email é de origem externa.

Se não reconhecer o remetente ou o conteúdo da mensagem, não clique em qualquer link, não abra documentos anexos e não responda ao email. Elimine-o de imediato.

Se tiver dúvidas, reencaminhe o email para a equipa de Cibersegurança do Município ciberseguranca@cm-gondomar.pt.

Boa tarde, Sr. Eng.º Paulo Lima

Na sequência do email que mereceu a nossa melhor atenção, consideramos aceite a 2ª revisão de preços de 148.438,87€, pelo que iremos proceder à emissão da respetiva fatura.

Com os melhores cumprimentos,

Elisabete Jacinto

Dept Administrativo



www.assimoes.pt

Tel: 227169850 | Fax: 227169859

De: Paulo Lima <paulo.lima@cm-gondomar.pt>
Enviada: 2 de setembro de 2024 14:04
Para: Geral | ASS <geral@ass.pt>
Assunto: 2ª REVISÃO DE PREÇOS CH GANDRA

Boa tarde

Envio cálculo da revisão de preços da 2ª revisão de preços pra Vossa análise.
O cálculo é feito sem ter em conta o valor da 1ª revisão já aprovada no valor de 195.138,84€.
Deste modo, o valor deste segundo cálculo é de 148.438,87€.

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

REV.PREÇOS: REAB.COBERTURA EXT.VERT.EF.ENERGÉTICA-CHGAND N.Seq.: 57658

Serviço Requiritante: C1 Departamento de Obras Municipais

Organica: 17 Coesão Social

Económica: 07010203 Reparação e beneficiação

GOP: 25 Ano 2025

17B HABITAÇÃO PÚBLICA

2022/32 REQUALIFICAÇÃO ESPAÇO PÚBLICO

Acc.: 1 Urbanização Municipal da Gandra

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 885 000,00

Cabimentado: 884 422,85

Saldo: 577,15

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
19/05/2025	4302	157 345,20					157 345,20	Rev.Preços empreitada "Reab.Coertura e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência Energética Conj.Habitacional da Gandra" - MGD 4871

04. JUN 2025

87
P. Coelho
Manuela Rocha

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

REV.PRECOS: REAB.COBERTURA EXT.VERT.EF.ENERGÉTICA-CHGAND

Serviço Requiritante: C1 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: REV.PRECOS: REAB.COBERTURA EXT.VERT.EF.ENERGÉTICA-CHGANDRA/2025

Contrato:

Entidade: 10181 Antonio Simões & Simões, Lda

NIF: 504348221

Orgânica: 17 Coesão Social

Económica: 07010203 Reparação e beneficiação

GOP: 25 Ano 2025

17B HABITAÇÃO PÚBLICA

2022/32 REQUALIFICAÇÃO ESPAÇO PÚBLICO

Acc.: 1 Urbanização Municipal da Gandra

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
20/05/2025	5161	157 345,20				157 345,20		Rev.Preços empreitada "Reab.CoBERTura e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência Energética Conj.Habitacional da Gandra" - MGD 4871

04 JUN 2025



41
P. C. C.
J. M.

**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
4 de junho de 2025**

Declaração de Voto - Ponto 6

"Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical para a melhoria da eficiência energética e Reabilitação e Construção de Muros Envolventes – Conjunto Habitacional da Gandra – S. Pedro da Cova" – Revisão de Preços Ordinária Provisória – Proposta

O PSD, considerando a ineficiente gestão deste processo, declarou pertinentes reservas quanto à derrapagem do prazo da execução desta obra (500 dias, tempo inicial previsto, acrescidos de 412 dias, prorrogações e suspensões, totalizando até à presente data 912 dias, quase duplicando o tempo previsto da execução) e que mereceu registo nas reuniões de câmara de 3/jun/22, 23/mar/2023, 2/jun/2023 e 17/11/2023. Ainda que a revisão de preços ordinária decorra da lei, no caso em apreço é também consequência de atrasos desejavelmente evitáveis. Acresce ainda que mesmo com os deferimentos ocorridos a obra deveria estar concluída em 2023, tendo em conta os 912 dias após a data da consignação (maio de 2021). Tais atrasos, frequentes, revelam a incapacidade de planeamento ostentada pela maioria, tornando-se este "modus faciendi" demasiado constrangedor para quem defende o melhor para Gondomar.

Relativamente ao custo da obra existe similitude de descontrolo, constatando-se que o custo (agora de 4.376.320,96€) evidencia um agravamento superior a 50% (51,82%) em relação ao adjudicado (2.882.590,25), o que acontece devido a erros e omissões patentes nas peças disponibilizadas no concurso inicial.

Assim, perante a manifesta incapacidade do PS na gestão do erário público, o PSD, na continuação do seu compromisso de responsabilidade e transparência com os Gondomarenses, vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Diogo

Paula Mourão



CÂMARA MUNICIPAL

04. JUN 2025



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

92
P. C. C.
J. V.

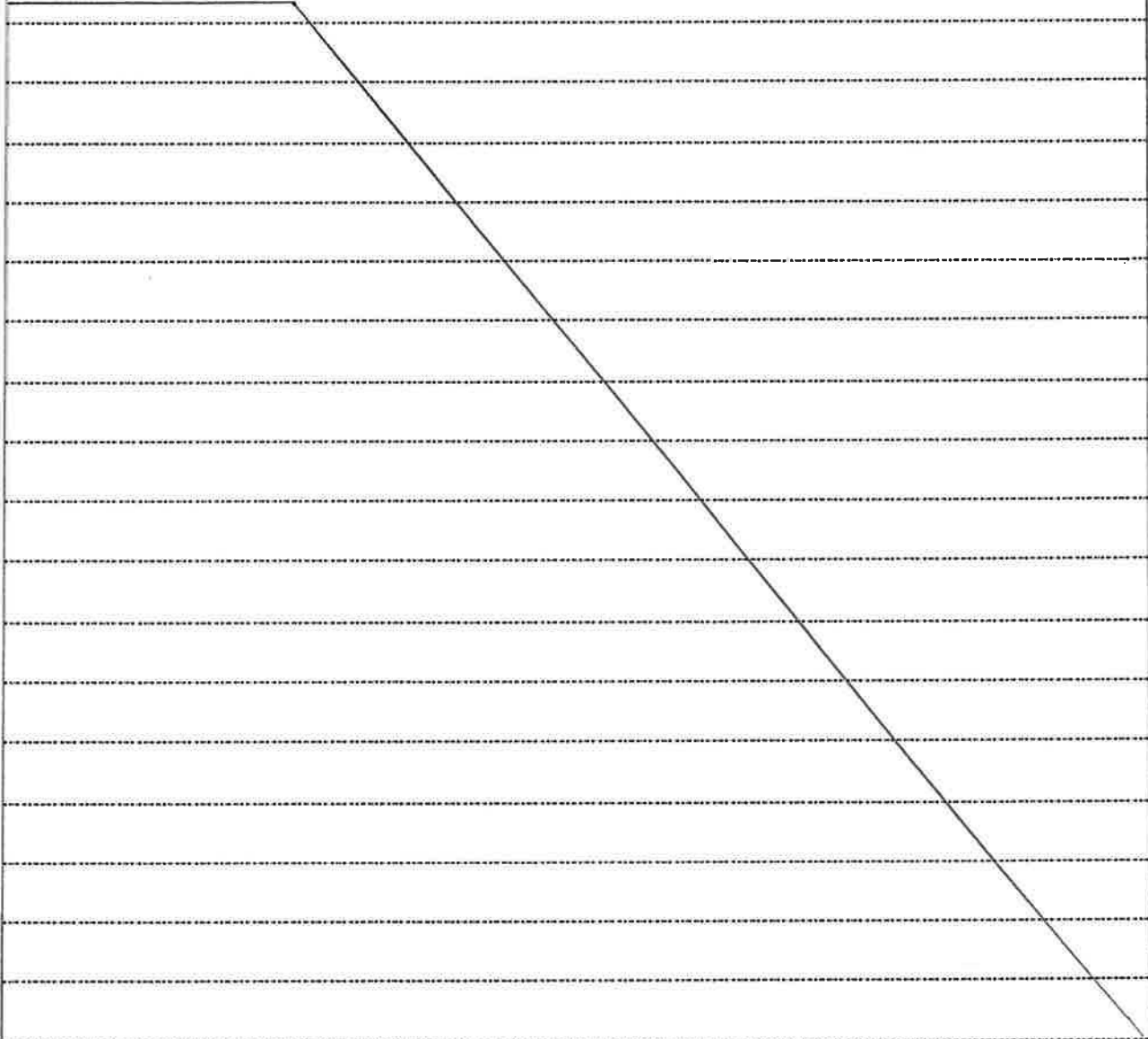
“FECHO DO SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE GRAMIDO – SUBSISTEMA DE ESPOSADE E SOUSA” – AUTO DE

VISTORIA – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprovar a proposta anexa.
Absteve-se a Vereadora Senhora Sr.ª Cristina Coelho.



04. JUN 2025

72
P. C. e
fu

DESPACHO

Concordo. Para a Reunião de Câmara.

Gondomar, 13 de Maio de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Luís Filipe de Araújo

Refª Proc. Nº 148/2020

“Fecho do Sistema de Águas Residuais de Gramido – Subsistema de Esposade e Sousa”

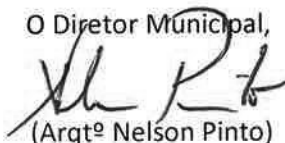
Ex.mo Senhor Presidente,

Para conhecimento e autorização da liberação da caução, informo que foi efetuado o **1º Auto de Vistoria** da obra em assunto, junto em anexo, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra, estando reunidas as condições de poder libertar **30% (513.663,32€ x 30%)** da caução, no valor de **154.099,00€** (Cento e cinquenta e quatro mil e noventa e nove euros) **em Garantia bancária (BCP), nº 00125-02-2214373**, nos termos do art.º 295º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (CCP).

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 16 de Abril de 2025.

O Diretor Municipal,


(Arqtº Nelson Pinto)

1º AUTO DE VISTORIA

Auto de vistoria da empreitada "Fecho do Sistema de Águas Residuais de Gramido – Subsistema de Esposade e Sousa" adjudicada em 25 de Junho de 2020 à firma "Alexandre Barbosa Borges, SA", para efeitos de liberação da caução de garantia de boa execução da obra, nos termos do art.º 295º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (CCP).

Aos **vinte e quatro** dias do mês de **Março** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, passado **um ano** sobre a assinatura da Receção Provisória, realizada aos **dezanove** dias do mês de **Fevereiro de dois mil e vinte e quatro** e na sequência do requerimento da firma para liberação da caução ao dono da obra reuniram-se no local da obra para cumprimento do estipulado no referido Decreto-Lei, em representação da Câmara Municipal de Gondomar, o Senhor: **Engº. António André da Costa Vieira**, pela fiscalização (CGF) **Engº José Ricardo Oliveira Belez**, como representação da firma, o **Sr. Engº. Nuno Miguel Esteves Alves da Rocha**, abaixo assinados, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra responsabilidade do empreiteiro, pelo que estão reunidas as condições necessárias para se poder liberar **30%** (**513.663,32€ x 30%**) da caução, no valor de **154.099,00€** (Cento e cinquenta e quatro mil e noventa e nove euros) **em Garantia bancária (BCP), nº 00125-02-2214373**, nos termos do art.º 295º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (CCP).

Gondomar 28 de Abril de 2025.

O Fiscal da Obra

JOSÉ RICARDO
OLIVEIRA BELEZ

Assinado de forma digital
por JOSÉ RICARDO OLIVEIRA
BELEZ
Dados: 2025.04.29 15:33:55
+01'00'

(Engº Ricardo Belez)

O Gestor do Contrato

Assinado por: **ANTÓNIO ANDRÉ DA COSTA VIEIRA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.29 15:15:45+01'00'

(Engº André Vieira)

O Representante do Empreiteiro

Assinado por: **Nuno Miguel Esteves Alves da Rocha**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.29 15:29:42+01'00'
(Engº Nuno Rocha)



CÂMARA MUNICIPAL

04. JUN 2025



GONDOMAR

Município de Gondomar

95
P66
JW

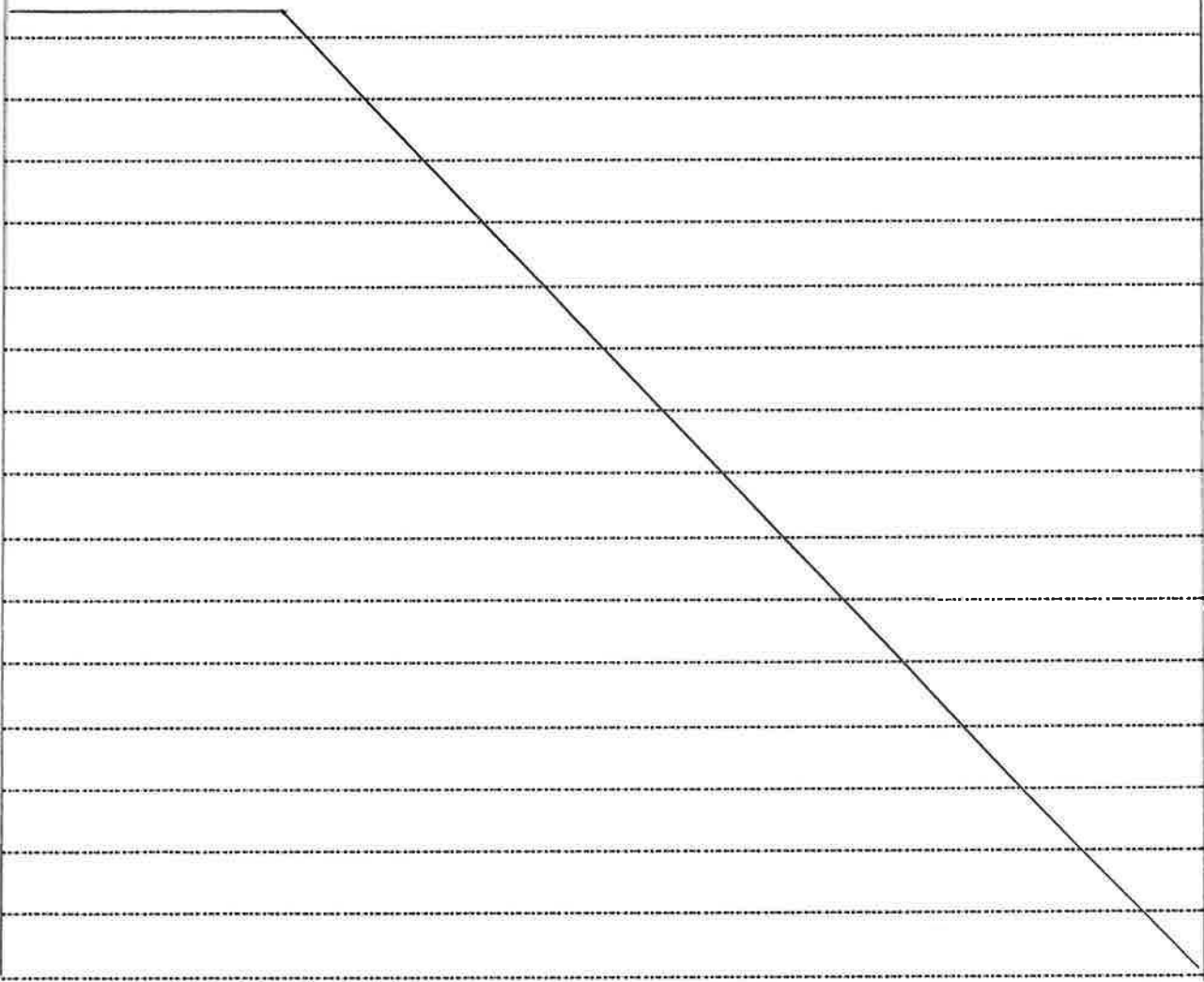
TERRENOS – VENDA, A JOÃO CARLOS DIAS SANTOS E TÂNIA ISABEL DOS SANTOS FREITAS MADUREIRA RIBEIRO,
DE PARCELA DE TERRENO, COM A ÁREA DE 68,15M2, SITA NA RUA DO SOL NASCENTE, EM FOZ DO SOUSA, NA
FREGUESIA DE FOZ DO SOUSA E COVELO – ALTERAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 21-05-2025 -
PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta

Anexo:





GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Património e Expropriações

04. JUN 2025

*Para reunião 7b
de Câmara Plei*
Ar

PROPOSTA

No âmbito do processo de licenciamento nº 12/1984/14, referente a um pedido de alteração ao alvará de loteamento nº 73/85, foi solicitado por João Carlos Dias Santos, a aquisição de uma parcela de terreno afeta ao domínio público municipal.

Decorrido o processo de desafetação do domínio público do terreno em causa, a Câmara Municipal de Gondomar, em sua reunião de 21 de maio de 2025, aprovou a venda da parcela de terreno com área de 68,15m², sita na Rua do Sol Nascente, em Foz do Sousa, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 4561/20250203 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 457, a João Carlos Dias Santos, pelo valor de 1.022,50€.

Tramitado o processo para celebração de escritura de venda a João Carlos Dias Santos, foi informado, pelo requerente, que pretende adquirir o terreno em compropriedade com Tânia Isabel dos Santos Freitas Madureira Ribeiro.

Considerando que o lote nº 23, está registado na matriz predial urbana sob o artigo matricial nº 5820 da União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, a favor de João Carlos Dias Santos e Tânia Isabel dos Santos Freitas Madureira Ribeiro;

Considerando que, a parcela de terreno a vender, será para anexar ao lote anteriormente identificado;

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso de sua competência, delibere alterar a deliberação de 21 de maio de 2025, no sentido de passar a constar que a venda da parcela de terreno com a área de 68,15m², sita na Rua do Sol Nascente, em Foz do Sousa, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 4561/20250203 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 457, é efetuada a João Carlos Dias Santos e Tânia Isabel dos Santos Freitas Madureira Ribeiro pelo valor de 1.022,50€.

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,



(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL

04. JUN 2025



47
P. C. C.
Ju

TOPONÍMIA – ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE “RUA ETAR DO CARVALHAL”, A ARRUEAMENTO DE SÃO PEDRO DA COVA, NA FREGUESIA DE FÂNZERES E SÃO PEDRO DA COVA E INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.

Blank lined area for additional text or signature.



GONDOMAR

é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Património e Expropriações

04. JUN 2025

*Para reunião
de Câmara - 78
666*

PROPOSTA

Pela União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, foi solicitada a atribuição de designação toponímica de “Rua Etar do Carvalho”, para o arruamento de acesso à Etar do Rio Ferreira, em S. Pedro da Cova.

O arruamento acima referido, foi construído para acesso à Etar do Rio Ferreira, tem início na Travessa do Carvalho e termina no Caminho Público Municipal 10, junto à Etar, em S. Pedro da Cova.

Considerando que:

A União de Freguesias Fânzeres e S. Pedro da Cova, propôs a denominação de “Rua Etar do Carvalho”, para o arruamento aqui em causa, conforme documento anexo;

O arruamento referido, está dotado de algumas infraestruturas, tais como pavimento a betuminoso, rede de abastecimento de água e luz, tendo a Comissão de Avaliação do Património, elaborado o relatório de avaliação do mesmo, que se junta em anexo;

A informação do Portal SIG do município, deve estar atualizada face à realidade existente, dada a importância que esta tem como elemento de identificação, orientação e localização;

O inventário é um importante instrumento para a gestão das autarquias locais, o qual deverá permanecer sempre atualizado, de modo a permitir conhecer em qualquer momento, o estado, o valor, a afetação e a localização do património do Município;

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da competência delibere:

1 – Aprovar a designação toponímica de “**Rua Etar do Carvalho**”, para o arruamento identificado a vermelho na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Travessa do Carvalho e a terminar no Caminho Público Municipal 10, junto à Etar, em S. Pedro da Cova.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Património e Expropriações

04. JUN 2025

79
P. Guedes

2 - Aprovar a inclusão da “Rua **Etar do Carvalho**”, no inventário e cadastro deste Município, pelo valor de 482.391,00€ (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e um euros).

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

04. JUN 2025

100
P. C. C.
X

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Localização S. Pedro da Cova

Data da Presente Avaliação 23 de janeiro de 2025



04. JUN 2025

Handwritten signature/initials

30 €/m2 piso Bom		70€/m2		35€/m2		
15€/m2 piso mau						
Prédio	Freguesia (codigo)	Freguesia (nome)	Area	Arruamento	Passelos	Baixas Estacionamento
			Extensão (m)	Bom estado	Existentes	Existentes
			Largura Média (m)	Mau estado	Existentes	Largura Média (m)
Rua Etar do Carvalhal	13	UF Fânzeres S Pedro Cova	741	5,5	0	0

100€/ml	60€/ml	150€/ml	100€/ml	90€/ml			
Infraestruturas							
Abastecimento águas (Sim/Não)	Instalação elétrica e telefones (Sim/Não)	Saneamento (Sim/Não)	Águas pluviais (Sim/Não)	Gás (Sim/Não)	Valor infraestruturas (€)	Valor unitário terreno (€)	Valor terreno (€)
X	X	X			351 975,00 €	32,00 €/m2	130 416,00 €
							482 391,00 €

Gondomar, 23 de Janeiro de 2025
A Comissão de Avaliação

Handwritten signature: Nelson Fernando Oliveira Pinto

Arq. Nelson Fernando Oliveira Pinto

Handwritten signature: Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva

Eng. Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva

Handwritten signature: João Pedro Machado Lopes Carneiro

Eng. João Pedro Machado Lopes Carneiro

04. JUN 2025

100
P. C. C.
[Handwritten signature]



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

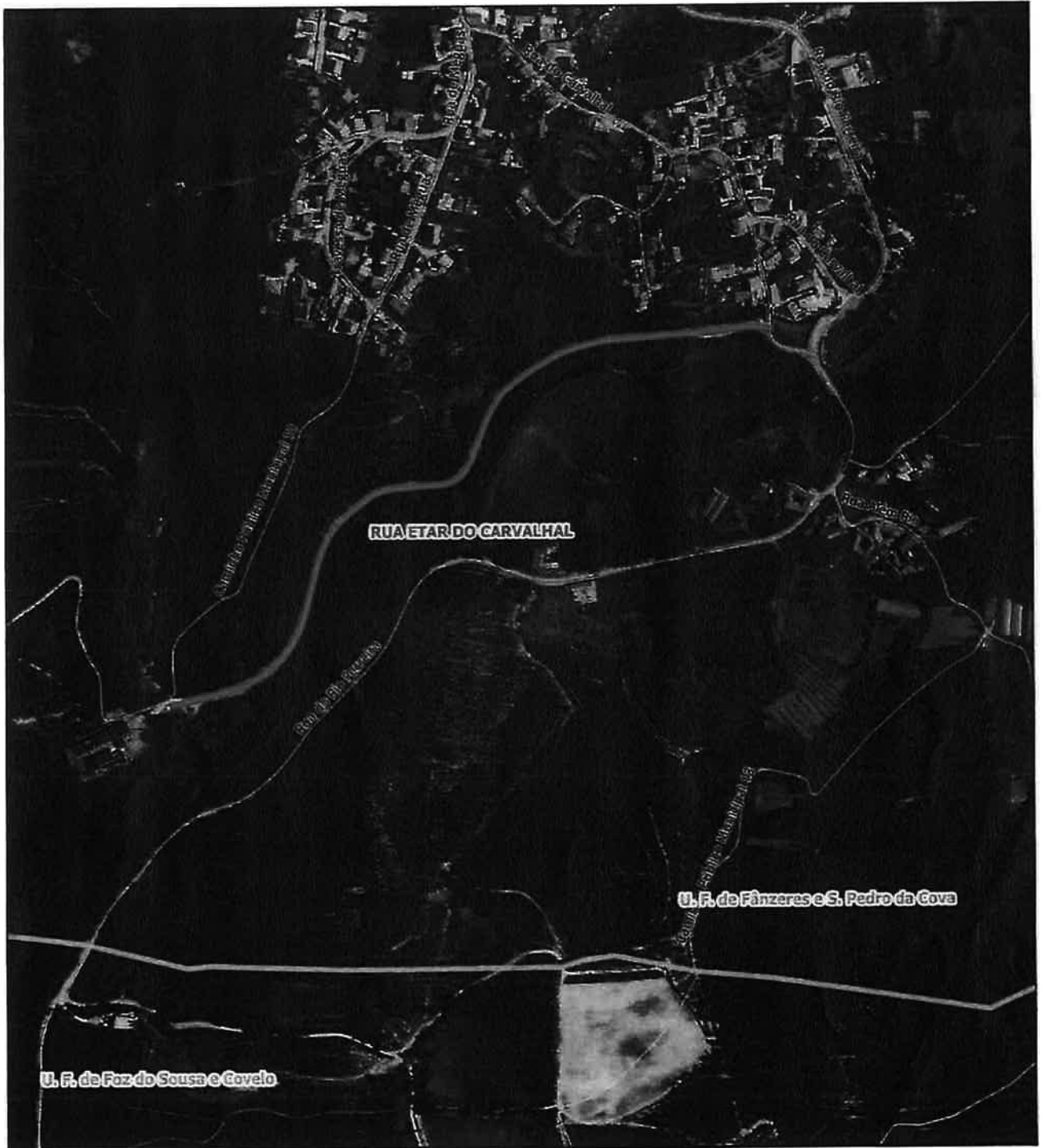
[Handwritten signature]

Assunto: Toponímia

Escala: 1:5000

Freguesia: U. F. de Fânzeres e São Pedro da Cova

Data: janeiro 2025



04. JUN 2025



União das Freguesias de
Fânzeres e São Pedro da Cova



10.5
D. C. C.
J. M.

Concelho de Gondomar

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Gondomar
Dr. Luís Filipe Araújo
Praça Manuel Guedes
4420-193 GONDOMAR

#U.: PF

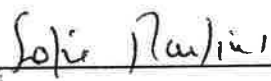
Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		2025/39	20/05/2025

Assunto: Classificação de Rua no Lugar do Carvalho - ETAR do Rio Ferreira - São Pedro da Cova

Em resposta ao solicitado no v/ email, datado de 19/05/2025, sobre o assunto em epígrafe, informamos V. Exa. que por deliberação da Junta de Freguesia na reunião de 12/09/2025 (Ata nº 151), foi proposto o nome de Rua Etar do Carvalho.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Junta,



D^{ra} Sofia Martins



CÂMARA MUNICIPAL

04. JUN 2025



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

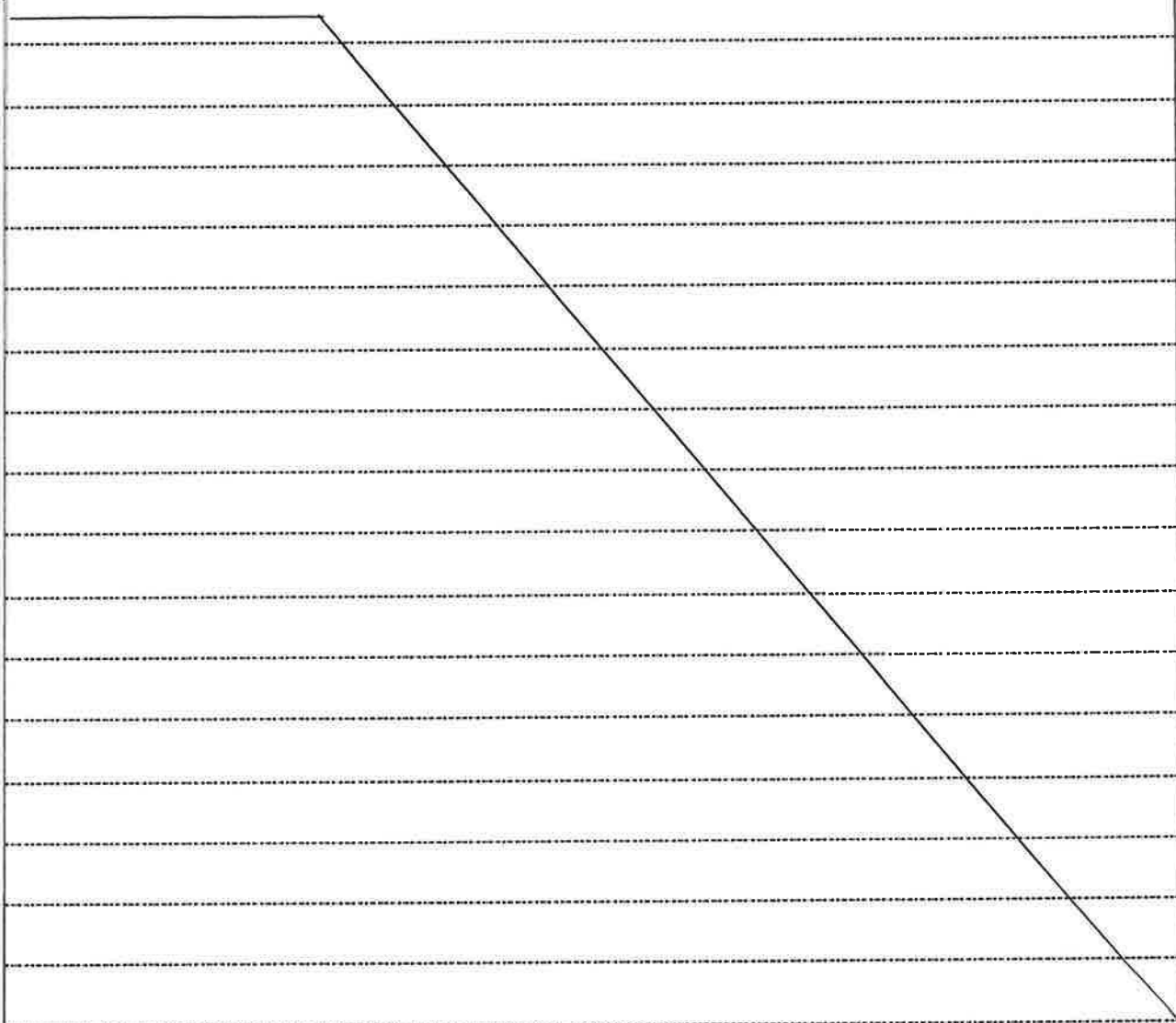
106
Câmara
JW

TOPONÍMIA – ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE “RAMPA DOS AMORES-PERFEITOS”, A ARRUAMENTO DE FÂNZERES, NA FREGUESIA DE FÂNZERES E SÃO PEDRO DA COVA E INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.



107
D. C. e. i.
Jh

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Localização Fânzeres

Data da Presente Avaliação abril de 2025



jos
PCC
fu

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

30 €/m² piso bom
155 €/m² piso mau

Prédio	Freguesia (codigo)	Freguesia (nome)	Área		Artuamento	Passeios	Belas Estacionamento
			Extensão (ml)	43			
	13	UF Fânzeres S Pedro Cova	Largura Média (m)	3,5	Largura Média (m)	Largura Média (m)	Largura Média (m)
Rampa dos Amores Perfeitos				0			0

100 €/ml 1000 €/ml 500 €/ml

Infraestruturas				Valor unitário terreno (€)	Valor terreno (€)	Valor Avaliação (€)
Abastecimento águas (Sim/Não)	Instalação electrica e telefones (Sim/Não)	Saneamento (Sim/Não)	Águas pluviais (Sim/Não)	Gás (Sim/Não)		
					8 815,00 €	32,00 €/m ²
					4 816,00 €	13 631,00 €

X

Nelson Fernando Oliveira Pinto
Arq. Nelson Fernando Oliveira Pinto

Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva
Eng. Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva

João Pedro Machado Lopes Carneiro
Eng. João Pedro Machado Lopes Carneiro

Handwritten signature

BAGUIM DO MONTE (RIO TINTO)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Handwritten signature



04. JUN 2025



União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova



Concelho de Gondomar

Presidente, Dr. Marco Martins
Câmara Municipal de Gondomar
Praça Manuel Guedes
4420-193 GONDOMAR

#U.: PF

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		2024/265	23/10/2024

Assunto: Atribuição de designação toponímica
Arruamento entre a Rua dos Cravos e dos Crisântemos - Fânzeres

Em resposta ao solicitado no v/ ofício Nº 25011, datado de 08/10/2024, sobre o assunto em epigrafe, informamos que foi deliberado em reunião de 22 de Outubro de 2024 aceitar o proposto:

Atribuir a designação toponímica de "Rampa dos Amores-perfeitos", ao percurso pedonal que liga a Rua dos Cravos à Rua dos Crisântemos em Fânzeres.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Junta,



Dr^a Sofia Martins



CÂMARA MUNICIPAL

04. JUN 2025



GONDOMAR

Município de Gondomar

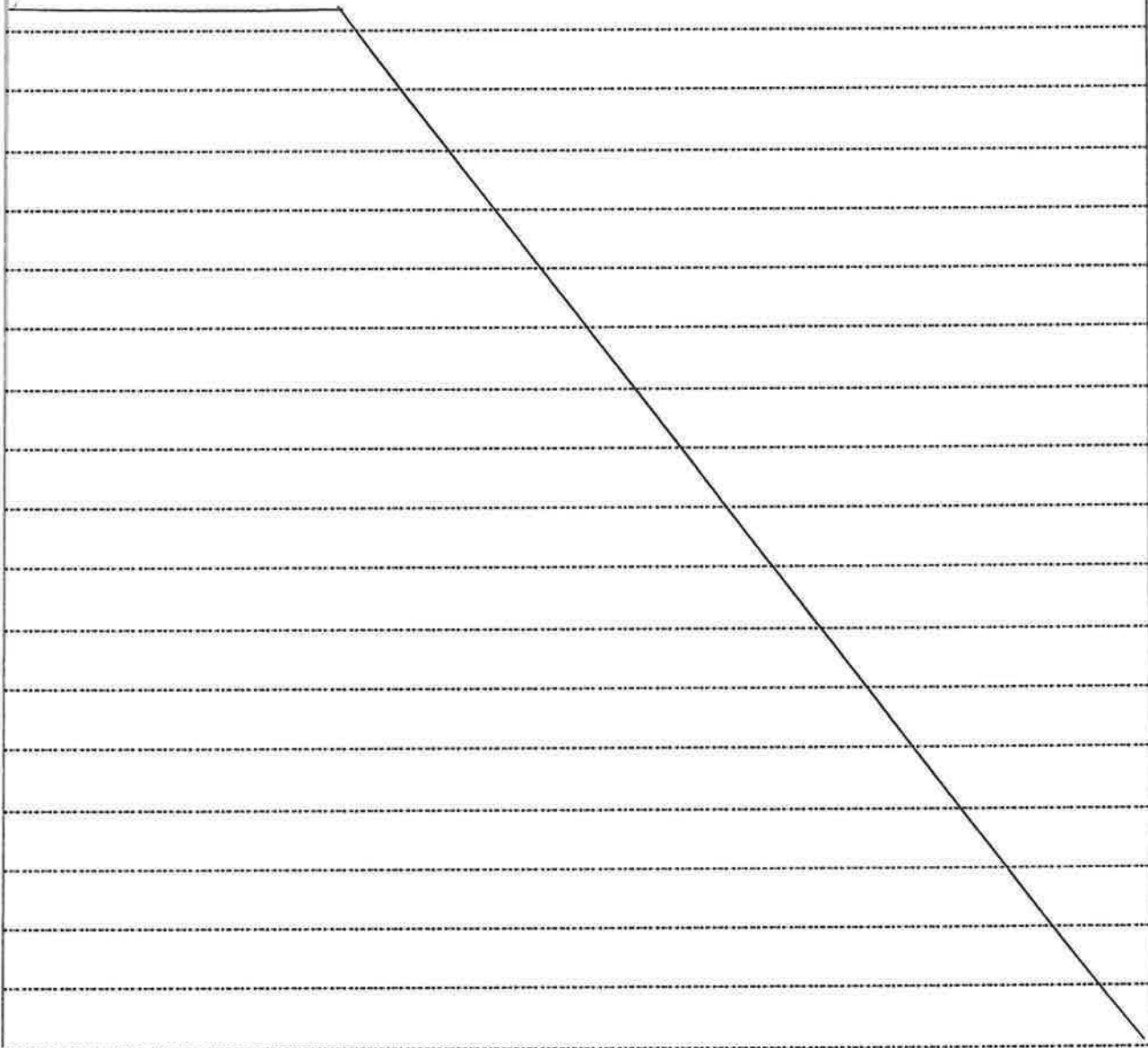
III
D. C. C. e.
fu

GRUPO DESPORTIVO E CORAL DE FÂNZERES – OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO PAVILHÃO – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO E CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.





GONDOMAR
é Dours

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desporto

04 JUN 2025

*Para reunião 22
de Junho - Plei
H*

PROPOSTA

O Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres, sediado na freguesia de Fânzeres, desenvolve um papel fulcral na promoção da prática desportiva na comunidade, sendo uma referência nacional nas modalidades de hóquei em patins e patinagem artística.

O clube solicitou o apoio à realização de obras de requalificação do seu pavilhão, nomeadamente na colocação de novo pavimento em madeira, marcações técnicas e colocação de tabelas para a práticas de desportos em patins.

Considerando que

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto (alínea f do nº2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Uma das principais linhas de ação da política desportiva do Município de Gondomar concretiza-se na contribuição e apoio às associações e clubes, nomeadamente na melhoria das instalações existentes, implantada de uma forma homogénea e descentralizada em todo o seu território;

É fundamental assegurar o acesso às melhores condições de treino e competição para os atletas, promover a segurança dos utilizadores e criar condições ideais para a o aumento do número de praticantes;

Deve ser desenvolvida uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos, assente em critérios de distribuição territorial equitativa, de valorização urbanística e sustentabilidade desportiva e económica;

E que

O movimento associativo é um dos principais impulsionadores da promoção da prática desportiva do nosso País;

O Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres, sediado na freguesia de Fânzeres é um digno representante desse movimento associativo, promovendo a prática desportiva em todos os escalões, da formação aos veteranos;

A melhoria das instalações desportivas, nomeadamente a colocação de novo piso em madeira e tabelas são elementos fundamentais na melhoria das condições de treino e trabalho para atletas, bem como uma ferramenta fulcral para a sustentabilidade do clube.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desporto

04. JUN 2025

113
P. Leal
JN

Compete à Câmara Municipal de Gondomar deliberar sobras as formas de apoio às entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Proponho,

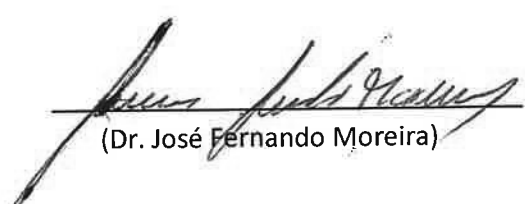
Ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Exma. Câmara delibere:

1 - a aprovação de um apoio financeiro no valor de 235.000€ (duzentos e trinta e cinco mil euros mil euros) ao Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres, destinado a apoiar as obras de requalificação do seu pavilhão, nomeadamente a colocação de novo pavimento em madeira, marcações técnicas e colocação de tabelas para a práticas de desportos em patins.

2 – a aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que faz parte integrante da presente proposta, a celebrar entre o Município de Gondomar e o Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres.

Gondomar, 23 de maio de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal
O Vereador do Desporto


(Dr. José Fernando Moreira)



GONDOMAR

é Douró

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desporto

04. JUN 2025

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo

Apoio à regualificação do Pavilhão Desportivo do Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres

Considerando que

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto (alínea f do nº2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Uma das principais linhas de ação da política desportiva do Município de Gondomar concretiza-se na contribuição e apoio às associações e clubes, nomeadamente na melhoria das instalações existentes, implantada de uma forma homogénea e descentralizada em todo o seu território;

É fundamental assegurar o acesso às melhores condições de treino e competição para os atletas, promover a segurança dos utilizadores e criar condições ideais para a o aumento do número de praticantes;

Deve ser desenvolvida uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos, assente em critérios de distribuição territorial equitativa, de valorização urbanística e sustentabilidade desportiva e económica;

E que

O movimento associativo é um dos principais impulsionadores da promoção da prática desportiva do nosso País;

O Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres, sediado na freguesia de Fânzeres é um digno representante desse movimento associativo, promovendo a prática desportiva em todos os escalões, da formação aos veteranos;

A melhoria das instalações desportivas, nomeadamente a colocação de novo piso em madeira e tabelas são elementos fundamentais na melhoria das condições de treino e trabalho para atletas, bem como uma ferramenta fulcral para a sustentabilidade do clube.

Compete à Câmara Municipal de Gondomar deliberar sobras as formas de apoio às entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desporto

04. JUN 2025

Luís Filipe Araújo

Entre:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça do Município, na União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, pessoa coletiva número **506 848 957**, representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Luis Filipe Araújo**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, na União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

GRUPO DESPORTIVO E CORAL DE FÂNZERES, com sede na Rua S. Tiago, s/n, 4510-609 Fânzeres, concelho de Gondomar, pessoa coletiva número **502 115 580**, representada pelo respetivo Presidente da Direção, **Sr. Jorge Fernando dos Santos Carriço**, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**,

É celebrada o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Apoio à Requalificação do Pavilhão Desportivo do Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem como objeto estabelecer o modelo de colaboração entre os outorgantes, visando a requalificação do Pavilhão do Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres, nomeadamente na colocação de novo pavimento em madeira, marcações técnicas e colocação de tabelas para a práticas de desportos em patins.

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1- Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir um apoio financeiro no montante de 235.000€ (duzentos e trinta e cinco mil euros mil euros), para a requalificação do Pavilhão do Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres, nomeadamente na colocação de novo pavimento em madeira, marcações técnicas e colocação de tabelas para a práticas de desportos em patins.
- 2- O apoio será disponibilizado da seguinte forma:



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desporto

04. JUN 2025

- a) 117.500 € (cento e dezassete e quinhentos mil euros) após a assinatura do presente contrato;
- b) 117.500 € (cento e dezassete e quinhentos mil euros), após a conclusão das obras.

3 - O Segundo outorgante beneficiará da isenção e redução das taxas municipais previstas nas disposições do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças para o Município de Gondomar.

Cláusula 3ª

Prazo

- 1- O presente contrato tem o prazo de 12 meses.
- 2- O prazo poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos de dois meses, caso se venha a demonstrar necessário para a conclusão da obra.

Cláusula 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- 1- Efetuar a colocação de novo pavimento em madeira, marcações técnicas e colocação de tabelas para a práticas de desportos em patins, no Pavilhão Desportivo propriedade do Segundo Outorgante.
- 2- Informar, de imediato, o Primeiro Outorgante de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do presente contrato;
- 3- Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- 4- Prestar quais informações ou apresentar documentos solicitados pelo Primeiro Outorgante que respeitem á execução do objeto do presente contrato;
- 5- Disponibilizar gratuitamente, a pedido deste, as instalações para a realização de eventos organizados pelo Primeiro Outorgante, ou que sejam poiados por este por se revestirem de interesse para a prossecução das atribuições municipais.

Cláusula 5ª

Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente contrato-programa são efetuados pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desporto

04. JUN 2025

Handwritten signature or initials.

Cláusula 6ª **Revisão**

Qualquer revisão ou adaptação do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito de ambas as outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislações em vigor.

Cláusula 7ª **Incumprimento e rescisão**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos pela Segunda Outorgante, constitui justa causa para a rescisão do mesmo, implicando não só a devolução dos valores recebidos, mas também a devolução dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município de Gondomar, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada uma das entidades outorgantes na posse de um deles.

O Primeiro Outorgante

(Dr. Luis Filipe Araújo)

O Segundo Outorgante

(Jorge Fernando dos Santos Carriço)

Handwritten initials/signature

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

ENC. OBRIG: PROPOSTA CONT.DES.DESP.GRUPPO DESP.CORAL FÂNZE

N.Seq.: 85870

Serviço Requiritante: J1 Divisão de Desporto

Cabimento prévio: DELIB.: PROPOSTA CONT.DES.DESP.GRUPPO DESP.CORAL FÂNZERES/2025

Contrato:

Entidade: 2852 Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres
NIF: 502115580

Orgânica: 24 Desporto e Gestão de Equipamentos
Económica: 080701 Instituições sem fins lucrativos

GOP: 25 Ano 2025
24 DESPORTO
2022/64 APOIO AO ASSOCIATISMO DESPORTIVO
Acc: 2 Apoio ao Investimento

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			

03/06/2025	5645	117 500,00				117 500,00		PROPOSTA CONTRATO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO GRUPO DESPORTIVO CORAL FÂNZERES
03/06/2025	5646					117 500,00	117 500,00	PROPOSTA CONTRATO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO GRUPO DESPORTIVO CORAL FÂNZERES

04 JUN 2025



CÂMARA MUNICIPAL

04. JUN 2025



119
P. Vieira
W

PROCESSO N.º 41/2025/823 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO, SITO NO LUGAR DE REBORDÃOS OU LOURINHA, NA RUA DAS SEARAS E RUA DA QUINTA DAS FREIRAS, NA FREGUESIA DE RIO TINTO – REQUERENTE: ALBINO MANUEL DOS SANTOS VIEIRA CARDOSO E MARIA SOFIA MATOS PINTO CARDOSO, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIOS – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada Vereadora Senhora Dr.ª Cláudia Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
assela:

04. JUN 2025

Para reunião
de Câmara 1/20
P. C. C.
J. J.

PROPOSTA

Albino Manuel dos Santos Vieira Cardoso e Maria Sofia Matos Pinto Cardoso na qualidade de proprietários, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, Registo MGD n.º **21567/2025 (processo 41/2025/823)**, ao abrigo do disposto no artigo 54º, da Lei 91/95 de 2 de setembro, na sua última redação, que estabelece o regime excecional para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Legal, na sua última redação, para o prédio rústico com a área de **2.700,00 m²**, sito no **Lugar de Rebordãos ou Lourinha**, na **[REDACTED]**, na Freguesia de **Rio Tinto**, registado na Conservatória de Registo Predial de Gondomar sob o n.º **13022/20240729**, e inscrito na matriz predial rústica sob o n.º **1967** da respetiva Freguesia.

Constituição da compropriedade, os filhos:

Vasco de Matos Vieira Cardoso e Sara de Matos Vieira Cardoso

Pelos serviços foi prestada informação favorável que anexo, datada de 13/05/2025
Anexa-se planta topográfica com a localização

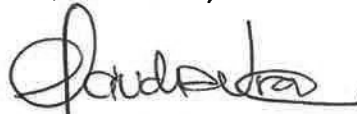
Pelo que **PROPONHO**,

Que o órgão executivo delibere:

- Emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 54º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua última redação, com os fundamentos constantes do parecer técnico;
- Seja transcrito para a certidão, a emitir ao interessado, o destaque constante da informação n.º. 015/2014, de 7/5/2014, que aqui se reproduz: "Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação".

Gondomar, 21 de maio de 2025

A Vereadora,



Dra. Claudia Vieira



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

04. JUN 2025

121
D. C. C.
M

INFORMAÇÃO Nº 29406/2025

Requerimento nº 41/2025/21567
Processo nº 41/2025/823
Assunto: Constituição de compropriedade

EXMA SR^a VEREADORA.

Nos termos da informação técnica que abaixo se transcreve **não se vê inconveniente na emissão da certidão da compropriedade.**

Será de elaborar proposta para reunião da Camara.

“Exmo. Senhor Diretor

É solicitada em conformidade com o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, e Lei nº 10/2008, de 20 de fevereiro, se digne Certificar que não existe inconveniente na constituição de compropriedade e/ou ampliação do número de partes, relativamente ao prédio/parcela de terreno, dado como sito no Lugar de Rebordãos ou Lourinha, na Rua das Searas e Rua da Quinta das Freiras, na Freguesia de Rio Tinto, apresentado com a área de 2.700m².

Mais declara ser a certidão necessária, para efetivar a escritura de doação para os filhos [REDACTED], [REDACTED], maior, portador do CC [REDACTED] válido até [REDACTED], contribuinte fiscal nº [REDACTED], e [REDACTED], [REDACTED], portadora do CC [REDACTED] válido até [REDACTED] e contribuinte fiscal nº [REDACTED].

O referido prédio/terreno é denominado Campo das Searas, na freguesia de Rio Tinto, Concelho de Gondomar, descrito na Conservatória de Registo Predial de Gondomar sob o nº 13022/20240729, e inscrito na matriz predial rústica sob o nº 1967, com a área de 2.700m², confrontando a norte com a Rua das Searas, a nascente com a Rua da Quinta das Freiras, e a sul e poente com o Quartel dos Bombeiros Voluntários da Areosa, apresentando localização em Planta anexa, em que consta a indicação da área de 3.007m².



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

04. JUN 2025

122
P. C. e
XN

A pretensão é localizada em Área de Reabilitação Urbana de Rio Tinto e Baguim do Monte, e em termos do Plano Diretor Municipal, na sua Planta de Ordenamento, em Solo Urbano – Espaços Residenciais Tipo II .

Analisada a pretensão não se vê inconveniente em certificar que não existe inconveniente na constituição de propriedade, pelo que será de emitir parecer favorável à possibilidade de ser celebrada doação a dois compartes, apresentados como seus filhos, nos termos estabelecidos do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, e Lei nº 10/2008, de 20 de fevereiro” .

Gondomar, 13-05-2025

O Gestor de Procedimento,

**ANTÓNIO JOSÉ DE
SOUSA BARROS**

Digitally signed by ANTÓNIO
JOSÉ DE SOUSA BARROS
Date: 2025.05.13 12:04:20
+01:00

António José de Sousa Barros



123
P. Ceu
W

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
CARTOGRAFIA

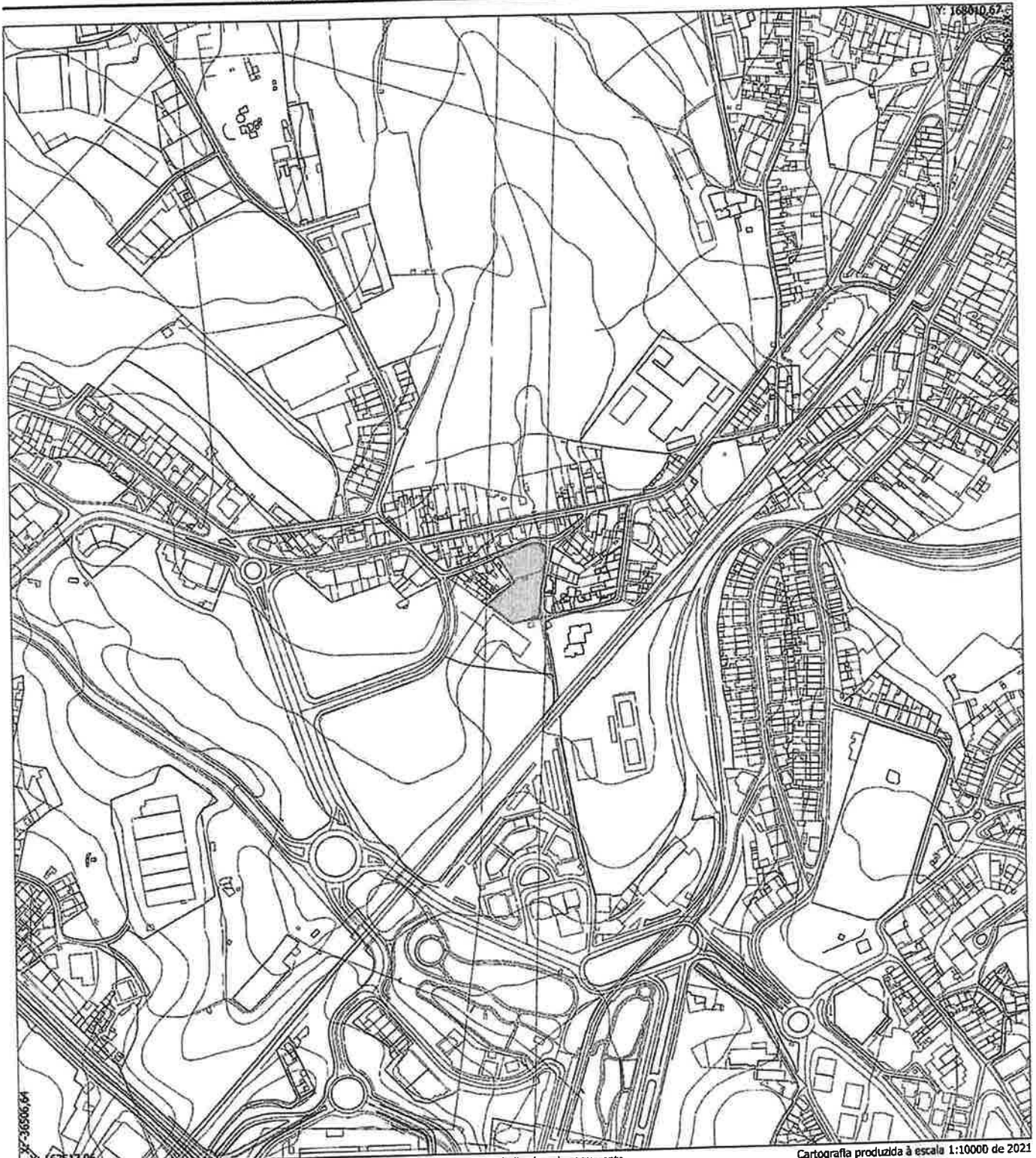
GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



Requerente:	<u>Albino Manuel Santos Vieira Cardoso</u>	Escala:	<u>1:5000</u>
Assunto:	<u>Planta</u>	Data:	<u>19/03/2025</u>
Local:	<u>Gaveto Rua das Searas e Quinta das Freiras</u>	Utilizador:	<u>web</u>
Freguesia:	<u>Rio Tinto</u>	Id:	<u>23125</u>

A emissão desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que vier a ser requerido ou à concessão da respetiva licença.
 A planta apenas é válida para instrução de pedidos ou processos na Câmara Municipal de Gondomar, pelo prazo de um ano, salvo qualquer alteração do instrumento de gestão territorial.



6735506,64

67317,06

Sistema de Coordenadas: PT-TM06/ETRS89

Localização conforme indicado pelo requerente

Cartografia produzida à escala 1:10000 de 2021



CÂMARA MUNICIPAL

04. JUN 2025



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

124
P. Leis
W

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES/ESPAÇO DE PERMANÊNCIA NO COMPLEXO MULTIVALÊNCIAS DE CARREIROS

(ESPAÇO GONDOMAR SOCIAL) – GABINETE N.º 8, À TRÊS POR QUATRO ASSOCIAÇÃO CULTURAL – PROJETO

CRESCENDO MOLTO - MINUTA DO CONTRATO DE COMODADO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada Vereadora Senhora Dr^a. Cláudia Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.

Empty lined area for additional text or signatures.



GONDOMAR
Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Coesão Social

04. JUN 2025

*Para reunião
de Câmara 19/5
Paci*
FW

PROPOSTA

Cedência de Instalações –Três Por Quatro Associação Cultural

Atendendo a que o Município de Gondomar tem evidenciado no seu âmbito de ação, a implementação de medidas que visam a promoção do desenvolvimento social, assumindo compromisso efetivo na prevenção e minimização de fenómenos de pobreza e exclusão social;

Considerando a importância da opção estratégica de ação na área da Inovação e Desenvolvimento Social, assente na mais-valia de que esta se reveste, como motor fundamental para o desenvolvimento de soluções inovadoras e para a melhoria das respostas às problemáticas sociais existentes;

Atendendo à pertinência de potenciar o Complexo Multivalências de Carreiros, bem como outros espaços municipais, através da promoção de contextos impulsionadores do desenvolvimento de projetos e de atividades sociais de reconhecido interesse municipal, consolidando um ecossistema diferenciador e de desenvolvimento social local;

Considerando que a Três Por Quatro Associação Cultural é uma organização dedicada a promover e enriquecer a cultura em Portugal, através de uma variedade de iniciativas artísticas e educacionais, cuja missão é fomentar a criatividade, a expressão artística e o diálogo cultural, proporcionando oportunidades para grandes e pequenos artistas e entusiastas de todas as idades e origens;

Uma vez que a Três Por Quatro Associação Cultural, desde a sua fundação, tem vindo a realizar um número considerável de eventos culturais, concertos musicais, workshops, estabelecendo parcerias com outras instituições culturais e estatais e estabelecendo colaborações criativas e estratégicas em projetos diferenciadores, de que são exemplo: o projeto orquestral Músicos D'Ouro (2018-2021); Palco's – Um Projeto de Arte Comunitária (2021); Projeto: *El Sistema: IL Método Abreu come Prevenzione del Disagio Giovanile* – Itália/Espanha/Portugal; Projeto Crescendo.pt (2021-2023); Projeto ARO – A linha melódica que une gerações (2023-2025) e Projeto Crescendo MOLTO (2025-2028).

cl



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Coesão Social

04. JUN 2025

126
D. Vieira

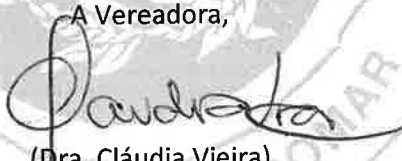
Atendendo a que a Três Por Quatro Associação Cultural, viu aprovada candidatura à Estrutura de Missão Portugal Inovação Social, com a Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) Crescendo Molto, um projeto de intervenção musical que se destina a crianças e jovens entre os 8 e os 25 anos, de contextos desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade, económica ou social, institucionalizados, migrantes, e outros segmentos potencialmente vulneráveis, que revelam sinais ou sintomas de perturbação de saúde mental e do seu bem-estar psicológico.

Assim, nos termos da alínea o) Do nº 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

Propõe-se que a Câmara delibere:

Aprovar a cedência de instalações / espaço de permanência no Complexo Multivalências de Carreiros (Espaço Gondomar MultiSocial) - Gabinete nº 8 - identificado na planta que se anexa, pelo período de duração do projeto Crescendo MOLTO (até 30 de março de 2028), conforme minuta de contrato de comodato em anexo, que se considera fazer parte integrante da presente proposta.

Por delegação do Presidente de Câmara
A Vereadora,



(Dra. Cláudia Vieira)



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Coesão Social

04. JUN 2025

CONTRATO DE COMODATO

Entre:

PRIMEIRA CONTRAENTE: MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça do Município, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), pessoa coletiva número 506 848 957, representado pelo seu Presidente, Marco André Martins, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), adiante designado por Primeira Contraente,

E,

SEGUNDA CONTRAENTE: TRÊS POR QUATRO ASSOCIAÇÃO CULTURAL, pessoa coletiva número 513201688, com sede na Rua Dr. Porfírio de Andrade, 209 4435-217 Rio Tinto, representada pelo Presidente de Direção, Pedro Silva Pereira, portador do cartão de cidadão n.º 30822592 9 ZX4 válido até 20/12/2026, e pela Tesoureira de Direção, Branca Brandão Pinto Amil Lopes, portadora do cartão de cidadão n.º 14993290 1 ZX5 válido até 15/05/2030 com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Contraente.

Considerando que:

1. A **TRÊS POR QUATRO ASSOCIAÇÃO CULTURAL** é uma organização dedicada a promover e enriquecer a cultura em Portugal, através de uma variedade de iniciativas artísticas e educacionais, cuja missão é fomentar a criatividade, a expressão artística e o diálogo cultural, proporcionando oportunidades para grandes e pequenos artistas e entusiastas de todas as idades e origens;
2. A **Três Por Quatro Associação Cultural**, desde a sua fundação, tem vindo a realizar um número considerável de eventos culturais, concertos musicais, workshops, estabelecendo parcerias com outras instituições culturais e estatais e estabelecendo colaborações criativas e estratégicas em projetos diferenciadores;
3. A **Três Por Quatro Associação Cultural**, tem vindo a desenvolver projetos de relevante interesse, quer como entidade promotora, quer com entidade parceira, designadamente: o projeto orquestral **Músicos D'Ouro (2018-2021)**; **Palco's – Um Projeto de Arte**



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Coesão Social

04. JUN 2025

Handwritten signature and initials.

Comunitária (2021); Projeto: *El Sistema: IL Método Abreu come Prevenzione del Disagio Giovanile* – Itália/Espanha/Portugal; Projeto Crescendo.pt (2021-2023); Projeto ARO – A linha melódica que une gerações (2023-2025) e Projeto Crescendo MOLTO (2025-2028).

4. **A Três Por Quatro Associação Cultural** viu aprovada candidatura à Estrutura de Missão Portugal Inovação Social, com a Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) Crescendo Molto, um projeto de intervenção musical que se destina a crianças e jovens entre os 8 e os 25 anos, de contextos desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade, económica ou social, institucionalizados, migrantes, e outros segmentos potencialmente vulneráveis, que revelam sinais ou sintomas de perturbação de saúde mental e do seu bem-estar psicológico.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE COMODATO**, o qual se rege nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

1. A Primeira Contraente é proprietária legítima do edifício designado Centro Multivalências de Carreiros em Rio Tinto, sito à Rua da Restauração, 756 | 4435-074 Rio Tinto.
2. Em parte das instalações referidas funcionam outros serviços e projetos.

Cláusula Segunda

Pelo presente Contrato, a Primeira Contraente cede à Segunda Contraente no edifício acima mencionado, nesta data e em regime de comodato o Gabinete n.ºs 8, como ESPAÇO DE PERMANÊNCIA, para que esta se sirva dele, de acordo com o espaço identificado na planta que se anexa, para a implementação do **projeto Crescendo MOLTO**.

Cláusula Terceira

1. O presente Contrato de Comodato é celebrado pelo período máximo de duração do projeto em questão, até 30 de março de 2028, regulado pelo disposto no artigo 1129.º e seguintes do Código



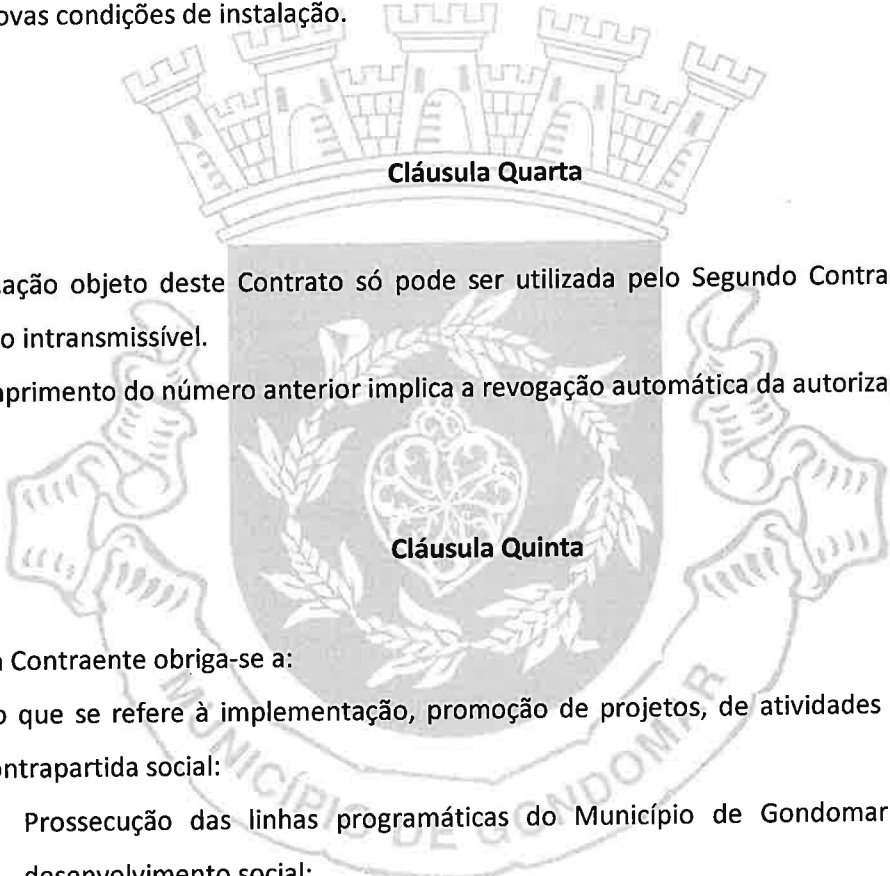
GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CIVIL, salvo denúncia fundamentada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de sessenta dias.

2. A Segunda Contraente reconhece expressamente o caráter provisório e precário do presente contrato e que à Câmara Municipal se reserva o direito, em qualquer momento, de voltar à posse do espaço identificado na Cláusula Segunda, desde que o comodatário a que foi cedido deixe de ter atividade ou se desvie dos seus objetivos ou razões imperiosas de interesse público assim o justifiquem situação em que não será devida qualquer indemnização ao Segundo Outorgante.

3. Verificada a necessidade e utilidade da continuação do serviço em questão poderá ser efetuado entre o Município e a Pessoa/Entidade instalada um novo contrato através do qual se definem e fixam as novas condições de instalação.



Cláusula Quarta

1. A instalação objeto deste Contrato só pode ser utilizada pelo Segundo Contraente, sendo esta autorização intransmissível.

2. O incumprimento do número anterior implica a revogação automática da autorização concedida.

Cláusula Quinta

A Segunda Contraente obriga-se a:

1. No que se refere à implementação, promoção de projetos, de atividades e de medidas de contrapartida social:
 - a) Prossecução das linhas programáticas do Município de Gondomar no domínio do desenvolvimento social;
 - b) Promoção de atividades que prossigam fins de interesse público no domínio do desenvolvimento social;
 - c) Privilegiar ações que combatam as fragilidades sociais locais, do Município;
 - d) Realizar, gratuitamente, atividades paralelas aos projetos e atividades dinamizadas, tais como ensaios abertos, cursos, palestras, exposições, mostras, oficinas, entre outras;
 - e) Permitir a captação de imagens das atividades, apresentações, exposições, espetáculos e autorizar a sua publicação nos meios de divulgação do Município de Gondomar;



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Coesão Social

04. JUN 2025

130
D. Guedes
J. N.

- f) Priorizar a integração de munícipes/famílias em situação de fragilidade social, encaminhadas/sinalizadas pelos serviços da Primeira Contraente;
 - g) As entidades ou os empreendedores acolhidos nos espaços de permanência disponibilizam-se a participar nos eventos e iniciativas organizadas e promovidas pelo Município de Gondomar, assim como em ações de divulgação do próprio Espaço GONDOMAR **Multisocial**.
2. Ainda se obriga a:
- a) Respeitar e cumprir as disposições contidas nas NORMAS DE FUNCIONAMENTO do Espaço GONDOMAR **Multisocial** anexas ao presente Contrato, bem com as demais orientações que o Município poderá emitir;
 - b) À apresentação anual de relatório relativo aos projetos e ou atividades intentadas com a explicitação dos resultados alcançados;
 - c) As atividades desenvolvidas deverão estar previstas na lei e desenvolverem-se dentro da legalidade;
 - d) A publicitar nos seus processos de comunicação ou divulgação, o apoio do Município de Gondomar através da reprodução da marca institucional e/ou logótipo, respeitando as normas associadas à sua utilização em quaisquer suportes gráficos de promoção ou divulgação.
 - e) Administrar corretamente o apoio concedido tendo em conta o presente Contrato bem como, na sua atuação ter em conta critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão.
 - f) Sempre que haja alteração dos Corpos Sociais/ entidade, resultante da eleição ou outras situações previstas nos Estatutos da Associação ou da outra entidade, deverá esta dar conhecimento à Câmara Municipal de Gondomar da composição dos diferentes Órgãos Sociais ou alterações da entidade.

Cláusula Sexta

1. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Contrato só será válido se constar de documento escrito e assinado pelas Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.
2. As Contraentes procurarão resolver pela via negocial e de boa-fé as questões que possam decorrer da execução ou da interpretação do presente Contrato.



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Coesão Social

04. JUN 2025

10/1
Ces
W

3. Qualquer diferendo ou dúvida quanto à interpretação ou à aplicação deste Contrato serão, na falta de acordo entre as Contraentes, dirimidas pelo Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula Sétima

O incumprimento dos termos do presente acordo por uma das partes, por causa que lhe seja imputável, confere à outra parte o direito de resolvê-lo nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Oitava

1. Constituem motivo de rescisão do contrato por parte do Município de Gondomar e implica, ainda, a reversão imediata, em qualquer momento, do bem cedido à sua posse desde que o Segundo Contraente:

- I. Deixar de ter atividade ou se desviar das condições, objetivos e fins estipulados no contrato;
- II. O incumprimento no âmbito das contrapartidas sociais definidas no contrato;
- III. Constituir justa causa de rescisão do contrato a utilização indevida dos meios colocados ao seu dispor, para fins não decorrentes da sua atividade;
- IV. Caso, os meios disponibilizados não estejam a ser devidamente utilizados ou se verifique alguma situação de incumprimento das normas e obrigações estabelecidas no presente normativo, sem direito a qualquer indemnização.

2. O incumprimento no âmbito das medidas de contrapartida social mencionadas no n.º 1 da Cláusula Quinta ou das condições estabelecidas no contrato impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal.

Cláusula Nona

1. Durante a vigência do presente Contrato, a Segunda Contraente tem a obrigação de assegurar a limpeza, guardar e conservar o imóvel aqui parcialmente comodatado, não fazendo do mesmo uso imprudente, respondendo pelos vícios ou deteriorações que o mesmo sofra durante a vigência do Contrato, excetuando-se as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do Contrato.



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. A Segunda Contraente, de acordo com a finalidade a prosseguir, no âmbito deste Contrato, é responsável pela realização de quaisquer obras, sejam estas de adaptação, conservação, bem como de beneficiação, desde que devidamente autorizadas previamente pela Primeira Contraente.
3. Todas as obras efetuadas pela Segunda Contraente ficam a fazer parte integrante do imóvel, sem direito a qualquer indemnização ou retenção, nos termos do presente Contrato.

O presente Contrato é elaborado em duplicado, composto por 6 páginas e uma planta do edifício que faz parte anexa, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Gondomar, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2025

A Primeira Contraente,

(Luis Filipe Araújo)

A Segunda Contraente,

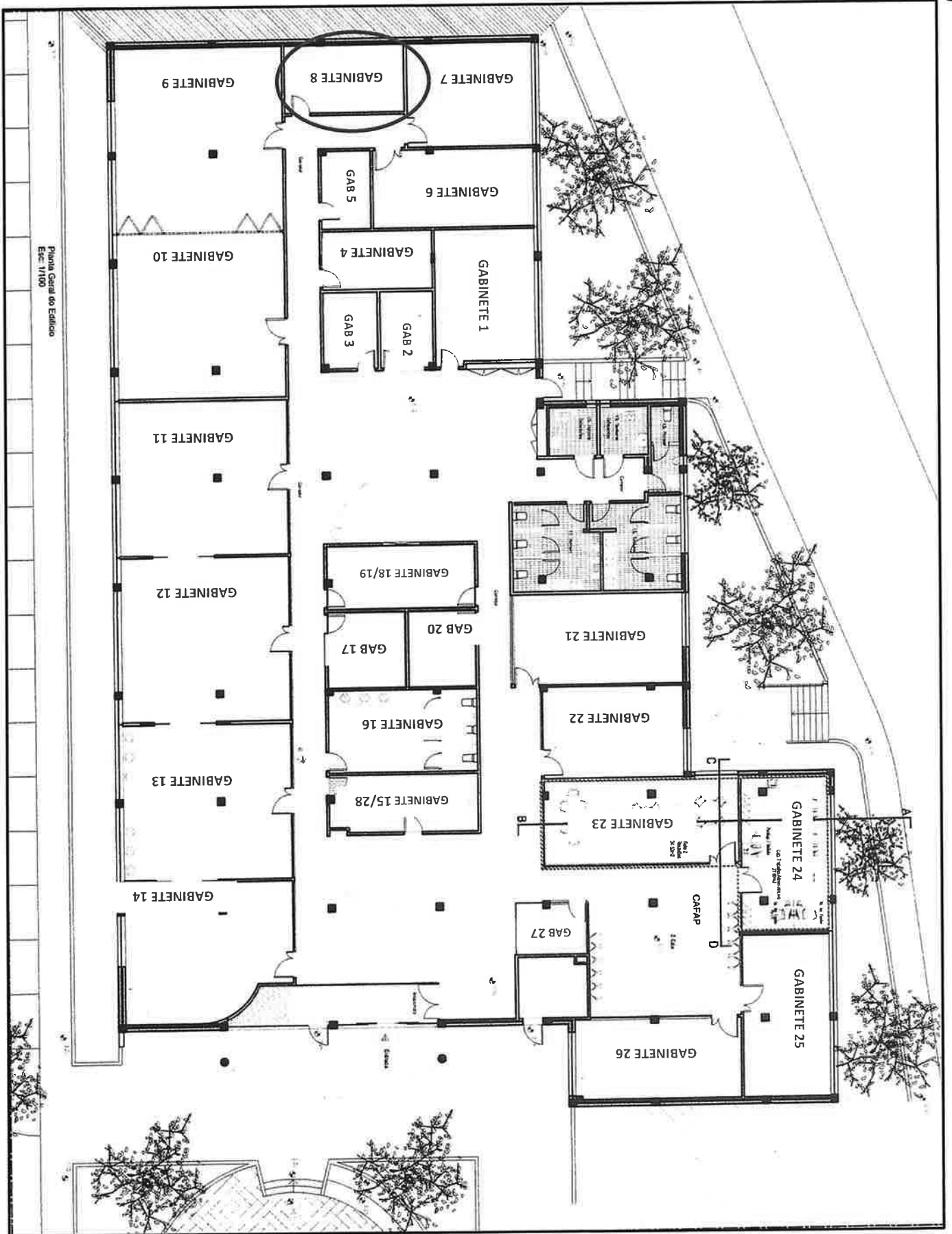
(Pedro Pereira)

(Branca Lopes)



04. JUN 2025

133
V. Cee
X



**GONDOMAR MULTISOCIAL
PLANTA - ANEXO I**



CÂMARA MUNICIPAL

04. JUN 2025



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

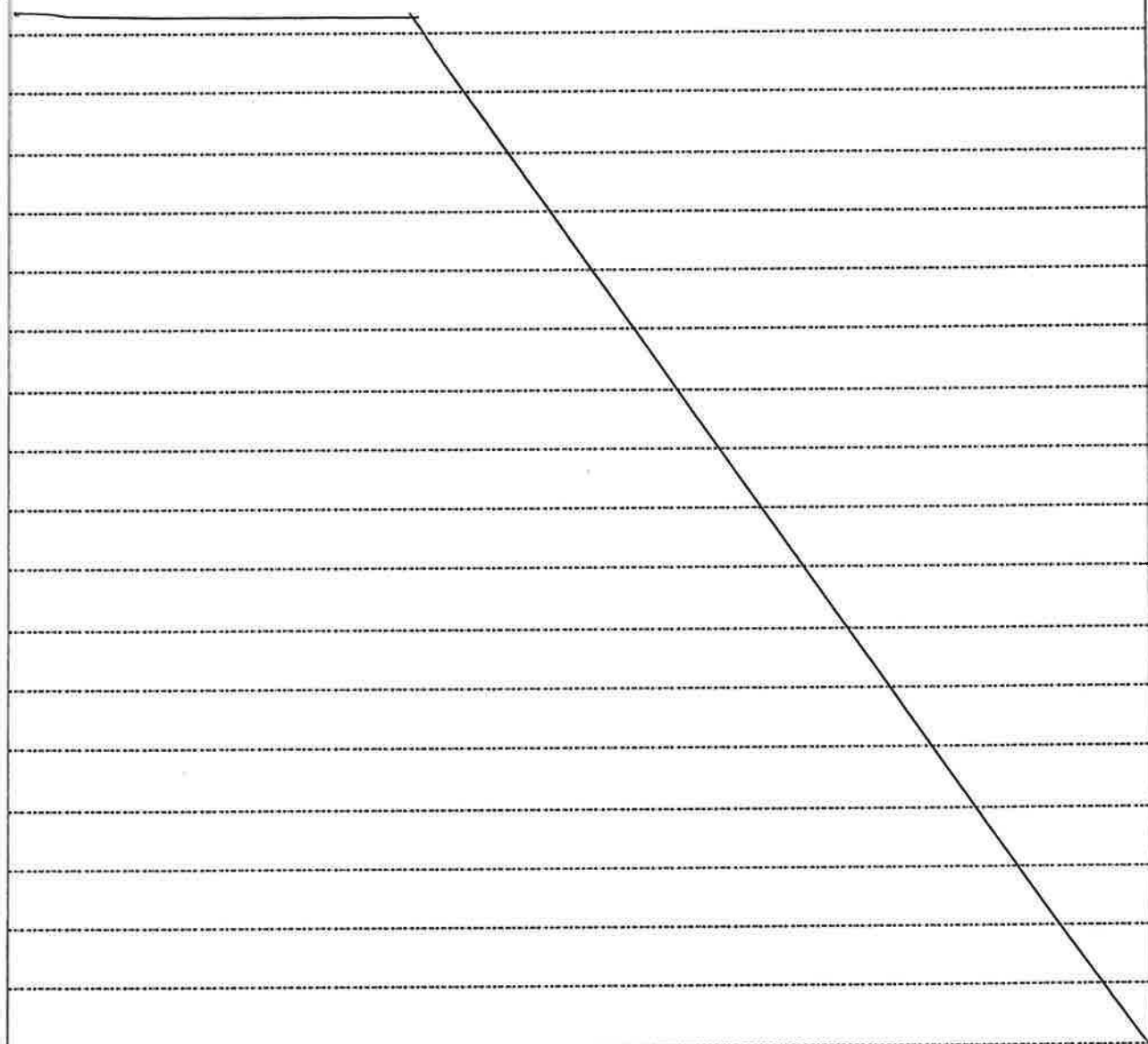
134
P. C. C.
M

UNIVERSIDADE SÉNIOR DE GONDOMAR – PAGAMENTO DE RENDAS – CONTRATO DE APOIO PONTUAL A
CELEBRAR COM A JUNTA DE FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada Vereadora Senhora Dr^a. Cláudia Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprovar a proposta
anexa.*





GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

04. JUN 2025

*Para Alunias
de G. m. m. 23
P. C. C.
M. A.*

PROPOSTA

Apoio Pontual à Universidade Sénior de Gondomar – 2025

Num contexto de consolidação de políticas inclusivas e de valorização do capital humano, a Câmara Municipal de Gondomar, enquanto entidade de proximidade, reconhece o papel central das instituições de intervenção social na promoção do bem-estar coletivo.

A Universidade Sénior de Gondomar (USG), iniciativa da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, surge como uma resposta relevante no âmbito da Comissão Social da respetiva União das Freguesias, sendo atualmente membro da Rede de Universidades da Terceira Idade (RUTIS). Desde a sua fundação, em 15 de março de 2006, a USG tem contribuído de forma expressiva para o envelhecimento ativo e a inclusão social da população sénior do concelho.

Com uma oferta diversificada de atividades lúdicas, culturais, pedagógicas e desportivas, a USG dinamiza um espaço de aprendizagem e partilha, proporcionando aos seus cerca de **400 alunos** – todos com mais de 50 anos – oportunidades de desenvolvimento pessoal, bem-estar emocional e valorização de experiências de vida. A qualidade e impacto da sua ação têm sido reconhecidos não só pelo número crescente de participantes, mas também pelos resultados obtidos em iniciativas nacionais, como os prémios conquistados no Concurso de Cultura Geral promovido pela RUTIS.

As atividades regulares da USG incluem atuações gratuitas dos seus grupos de música e dança em instituições como lares, escolas e eventos municipais, reforçando a integração social e a cooperação com a comunidade. No presente ano letivo, a USG apostou ainda na criação de novas disciplinas, reforçando a sua missão educativa e social.

No entanto, a sustentabilidade da estrutura depende, em parte, do apoio institucional. A USG funciona num edifício arrendado de elevado valor patrimonial e histórico, que exige manutenção contínua e adaptações físicas para responder às necessidades da população sénior. Até ao momento, todos estes encargos têm sido suportados pela União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.



GONDOMAR
e Desenvolvimento

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

04. JUN 2025

136
D. Vieira
X

Ciente da importância estratégica deste projeto para o território e comprometida com uma gestão pública transparente, justa e eficiente, a Câmara Municipal de Gondomar entende ser oportuno conceder um apoio pontual que contribua para a estabilidade e continuidade da USG.

Assim, propõe-se que a Câmara delibere:

Aprovar a celebração do Contrato de Apoio à Universidade Sénior de Gondomar, conforme minuta em anexo, entre a Câmara Municipal de Gondomar e a União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, no montante de **6.000,00 €** (seis mil euros), destinado à comparticipação nos encargos com rendas associados ao funcionamento da USG, em conformidade com as cláusulas definidas no contrato a firmar.

Gondomar, 30 de maio de 2025

Por delegação do Presidente de Câmara

A Vereadora

(Dra. Cláudia Vieira)



04. JUN 2025

JST
D. Guedes
X

GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONTRATO DE APOIO PONTUAL À UNIVERSIDADE SÉNIOR DE GONDOMAR

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, a Câmara Municipal de Gondomar enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação de instituições de âmbito social, simultaneamente evoluídas do ponto de vista técnico e humano, mas fundamentalmente, mobilizadoras de sinergias e energias que contribuem para incluir, instigar e motivar as pessoas a participar ativamente na dinâmica da sua comunidade.

Atendendo a que desde março de 2006 que a Universidade Sénior de Gondomar garante no Município de Gondomar uma resposta social abrangente, mobilizando sinergias locais bem como, processos de participação social e cultural, de inclusão e de respeito pela cidadania no âmbito do ensino informal, fomentando uma resposta social e cultural a pessoas com mais de 50 anos de idade, integrando atualmente, cerca de 365 alunos.

Garantindo os princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência de apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de iniciativas que promovam estratégias diretas que garantam a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, claramente sustentáveis e de reconhecido interesse municipal, é objetivo da Autarquia ao criar este **Contrato de Apoio Pontual à Universidade Sénior de Gondomar, garantir um apoio específico à sustentabilidade e crescimento deste projeto.**

Assim, estabelece-se o presente contrato pontual entre:

Primeiro Outorgante: A Câmara Municipal de Gondomar, pessoa coletiva n.º 506 848 957, representada pelo Sr. Presidente, Luís Filipe Araujo, adiante designado como Primeiro Outorgante e com poderes legais para o ato;



04. JUN 2025

138
P. Guedes
XN

GONDOMAR
e Famosa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Segundo Outorgante: A União de Freguesias de Gondomar (S: Cosme), Valbom e Jovim, pessoa coletiva n.º 510 837 204 representada pelo seu Presidente, Dr. António Braz, adiante designado como Segundo Outorgante, com poderes legais para o ato, e que se rege pelos seguintes princípios:

1. O presente Contrato tem por objetivo o apoio à Universidade Sénior de Gondomar, que se traduzirá em apoiar financeiramente, a título pontual, no valor de **€6.000.00** (seis mil euros), exclusivamente para o pagamento de rendas que decorram da dinamização desta estrutura;
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibilizará o valor global de €6.000.00 (seis mil euros), após a assinatura deste protocolo, e contra a entrega dos comprovativos dos recibos de rendas, relativos ao ano de 2025;
3. A Universidade Sénior de Gondomar assegurará o seu regular funcionamento, não podendo afetar verbas a diferentes fins daqueles que contam no ponto 1º; a falta de cumprimento do presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução do montante recebido.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 30 de março de 2026.

Gondomar, ___ de _____ de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

O Presidente da União de Freguesias de
Gondomar (S: Cosme), Valbom e Jovim

(Luís Filipe Araujo)

(Dr. António Braz)

Ficha do Compromisso

ENC. OBRIG: APOIO UNIVERSIDADE SÉNIOR 2025/2025

N.Seq.: 85863

Serviço Requirante: A9 Gabinete de Apoio à Vereação

Cabimento prévio: DELIB.: APOIO UNIVERSIDADE SÉNIOR 2025/2025

Contrato:

Entidade: 12314 Freguesia de Gondomar (S.Cosme),Valbom e Jovim
NIF: 510837204

Orgânica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral

Económica: 04050102 Freguesias

GOP:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
03/06/2025	5636	6 000,00				6 000,00		APOIO UNIVERSIDADE SÉNIOR 2025
03/06/2025	5643					6 000,00	3 000,00	Exercício (N+1)
03/06/2025	5644		-3 000,00			3 000,00		

04. JUN 2025



CÂMARA MUNICIPAL

04. JUN 2025



INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções:

Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Melres e Medas, Manuel Paiva – Cumprimentou todos os presentes. Fez votos para que esta seja a primeira de muitas reuniões presididas pelo Senhor Presidente da Câmara. Referiu que, do muito que a Câmara tem feito na Freguesia de Melres e Medas, queria recordar apenas que há um ano foi aprovado o contrato de apoio financeiro para a conclusão do Centro de Dia, dando nota de que estão na fase final da obra e que contam que em meados de julho esteja concluída.

Senhor Presidente do Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres, Jorge Carriço – Agradeceu, em nome do Grupo que representa, o apoio que a Câmara está a dar e outros apoios que já tem dado, pois já conseguiram mudar o telhado, reabilitar os balneários e agora com a requalificação do piso e das tabelas, acredita que vão poder melhorar a qualidade do treino e dos atletas.





CÂMARA MUNICIPAL

04. JUN 2025



GONDOMAR

Município de Gondomar

141
D. C. C.

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram *14h 55m.*

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, *M.ª do Céu Santos*, Dirigente Intermédia de 3.º grau, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

[Handwritten signature]

OS(AS) VEREADORES(AS),

[Multiple handwritten signatures of council members]

A Dirigente Intermédia de 3.º grau,

M.ª do Céu Santos